MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO 058/2026

CONTRATANTE:
MUNICIPIO DE GUAIRA/SP
CNPJ: 48.344.014/0001-59

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL COM DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS E MOTORISTAS

VALOR ESTIMADO PARA 200 DIAS LETIVOS CONFORME O TR
R$ 2.626.290,00.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia **16/11/2026** às **09h (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:
Aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações – https://licitamaisbrasil.com.br/> edital PREGÃO ELETRONICO 058/2026 > Telefones/E-mail: (17) 3332-5142 – licitacao@guaira.sp.gov.br ou compras@guaira.sp.gov.br
https://licitamaisbrasil.com.br/licitacao@guaira.sp.gov.brcompras@guaira.sp.gov.br

Horário de funcionamento: 10 AS 16 HORAS.

Sumário

1. DO OBJETO 4
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 4
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 7
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 9
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 10
6. DA FASE DE JULGAMENTO 14
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO 15
8. DA CONVOCAÇÃO DOS LICITANTES REMANESCENTES 24
9. DO CONTRATO 24
10. DO REAJUSTE DO CONTRATO 25
11. GESTÃO DO CONTRATO 26
12. DOS RECURSOS 26
13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 27
14. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 28
15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO 29
16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 33
17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 36
18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 37
19. COMUNICAÇÃO COM A EMPRESA 38

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2026
EDITAL Nº 076/2026
Município de Guaíra/SP

CNPJ sob o nº 48.344.014/0001-59

Torna-se público que o Município de Guaíra/SP, órgão público, inscrito no CNPJ sob o nº 48.344.014/0001-59, com sede na Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - Bairro: Maracá, neste ato representada pelo Exmo. Sr. ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, Prefeito do Município, que por meio da Diretoria de Compras, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se subsidiariamente o regulamento do Decreto Municipal nº 6524, de 07 de Novembro de 2022, Decreto Municipal nº 6525 de 07 de novembro de 2022, Decreto Municipal nº 6526 de 07 de Novembro de 2022, Decreto Municipal nº 6527 de 07 de novembro de 2022, Decreto Municipal nº 6528 de 07 de novembro de 2022, Decreto Municipal nº 6536 de 09 de novembro de 2022, Decreto Municipal nº 7429/2025 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

As Propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Inicio do recebimento das propostas iniciais:
A partir das 8h do dia 29 de OUTUBRO de 2026 até 08h50 do dia 16 de NOVEMBRO de 2026.

Termino do recebimento das propostas iniciais:
Até 08h50 do dia 16 de NOVEMBRO de 2026.

Início da Disputa de Preços:
Dia 16 de NOVEMBRO de 2026 às 9h00.

As informações e os procedimentos desta licitação serão executados pela Diretoria de Compras e Licitações, sito à Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676, Bairro Maracá. Comunicações pelo telefone (17) 3330-5142, através do e-mail: licitacao@guaira.sp.gov.br ou compras@guaira.sp.gov.br através da Internet pelo site da Oficial do Município de Guaíra/SP: https://www.guaira.sp.gov.br/licitacao/categoria/62/pregao-eletronico/ ou pelo site da Plataforma de Licitações no link: https://licitamaisbrasil.com.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços de transporte escolar rural dos alunos das redes municipal e estadual de ensino, com disponibilização de veículos automotores e motoristas, conforme rotas, condições e exigências do Termo de Referência de 26/10/2026, Anexo I deste Edital.

1.2. A licitação terá 15 (quinze) itens/rotas, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3. Ademais, o serviço será executado sob demanda, podendo haver interrupção parcial ou total conforme interesse da Administração

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que estiverem previamente credenciados do Sistema de Compras da LICITA MAIS BRASIL, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus ANEXOS.

2.1.1. Os interessados deverão atender as condições exigidas no cadastramento da LICITA MAIS BRASIL até a data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. A participação será em regime de ampla concorrência nos 15 itens/rotas. Os valores estimados de cada rota para 200 dias letivos, de R$ 133.960,00 a R$ 197.000,00, superam o limite de R$ 80.000,00 do art. 48, I, da LC nº 123/2006 aplicável ao certame em 2026, preservados os benefícios legalmente cabíveis às ME/EPP.

2.5.1. Não há cota reservada de bens nem abertura automática de itens exclusivos a outros participantes. Eventual revisão da modelagem ou repetição de item deserto ou fracassado deverá observar decisão motivada e a publicidade legalmente exigida.

2.5.2. A concessão dos benefícios às ME/EPP observará o art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei nº 14.133/2021, inclusive a declaração de observância do limite de contratos celebrados com a Administração Pública e a consideração do valor anual nos contratos com vigência superior a um ano.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. *pessoas jurídicas reunidas em consórcio, diante da vedação motivada constante do item seguinte;*

2.7.10. A vedação à participação de consórcios, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, considera o parcelamento em 15 rotas adjudicadas individualmente, permitindo a cada empresa disputar as rotas compatíveis com sua capacidade de execução. A reunião de empresas não se apresenta necessária para a execução individual dessas rotas, devendo a Administração validar nos autos esta motivação à luz das condições de mercado e das exigências de habilitação efetivamente fixadas.

2.7.11. *Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição; e agente público do órgão ou entidade contratante, observadas as situações de conflito de interesses e o § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021*

2.7.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.2 e 7.16.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. *Valor por km/rodado;*

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. *O licitante não poderá* oferecer *proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas

necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item.**

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser ***de R$0,05 (cinco centavos) do valor estimado unitário.***

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa Aberto e Fechado.

5.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto e fechado",** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20. **Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.**

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. ***O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.***

5.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. ***Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.***

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, são os que seguem abaixo:

7.2. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

7.2.1. No caso de Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

7.2.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.2.3. No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.4. No caso de Sociedade Simples: Ato Constitutivo devidamente inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.2.5. No caso de ME/EPP: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de ME/EPP segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI;

7.2.6. No caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.2.7. No caso de Cooperativa: Ata de Fundação e Estatuto Social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

7.2.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização; (Caso o licitante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei).

7.2.8.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

7.3.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes (municipal e/ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.3.4. Prova de regularidade para com a (Fazenda Municipal e/ou Estadual), do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.3.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

7.3.7. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Modelo declaração não emprega menor Anexo V)

7.3.8. O licitante ME/EPP/MEI, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/ ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

7.4.1. Ao que se refere este tópico os serviços deverão seguir conforme disposto no tópico "4 ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO":

7.4.2. O objeto da contratação consiste na prestação de serviços de locação de veículos automotores, com motorista, para o transporte escolar, atendendo aos seguintes requisitos mínimos:

7.4.3. 4.1. Veículos:

- Devem ser automotores movidos a gasolina ou diesel;

- Os veículos deverão observar a capacidade mínima expressamente indicada em cada rota do TR: 12 pessoas, incluído o motorista, exceto as Rotas 22 e 27, que exigem 15 pessoas, incluído o motorista. A lotação autorizada no CRLV deverá comportar os ocupantes, sendo vedado excedê-la. Permanecem pendentes a conciliação entre as categorias de veículos admitidas no ETP e no item 4.1 do TR e a confirmação da demanda de alunos por turno.

- Devem estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, com revisão técnica periódica;

7.4.4. Não será admitido na execução do contrato, e em hipótese alguma na licitação, a apresentação de qualquer outro tipo de veículo que não seja o solicitado pela Administração, tendo em vista experiências anteriores de veículos que não conseguiram trafegar nas estradas em períodos de chuva intensa.

7.4.5. Poderá ser solicitado à contratada durante a execução do contrato, apresentação de pelo menos um veículo reserva nas mesmas características do Termo de Referência.

7.4.6. A licitante deverá comprovar que dispõe do veículo que será utilizado inicialmente no momento da licitação tendo em vista o curto prazo entre a homologação do resultado e a assinatura do contrato, devendo apresentar na licitação os documentos solicitados em relação à empresa e ao veículo, o veículo poderá ser próprio, alugado ou alienado.

7.4.7. Em relação à capacidade de passageiros exige-se que os veículos sejam: Kombi, Vans, ou Micro-ônibus e tenham a capacidade mínima para atender aos alunos da rota licitada.

7.4.8. Relação dos documentos a serem apresentados na licitação, em relação ao veículo que será utilizado e no decorrer da execução do contrato, sempre que solicitado pela Administração, referente à empresa e aos veículos:

Termo de Autorização (vistoria) do DETRAN/SP do veículo;

CRVL do veículo que será utilizado na execução do serviço, que comprove os requisitos em relação às suas características em relação à capacidade de passageiros solicitada;

A restrição/limitação para ano do veículo, sendo:

7.4.9. Veículos do tipo vans e similares: limite de 15 anos indicado no TR.

7.4.10. Além da idade, os veículos de transporte escolar devem atender a outros requisitos, como:

- Manter-se em condições de higiene, conforto e segurança;
- Ter as portas devidamente fechadas;
- Ter os ocupantes usando cinto de segurança

7.4.11. Os veículos deverão passar por vistoria antes do início da execução e por inspeções semestrais, além das demais verificações exigidas pelos órgãos competentes. A regularidade e as condições de segurança deverão ser mantidas durante toda a vigência contratual, independentemente da celebração de aditivo anual.

7.4.12. A licitante deverá comprovar que dispõe do veículo que será utilizado inicialmente no momento da licitação tendo em vista o curto prazo entre a homologação do resultado e a assinatura do contrato, devendo apresentar na licitação os documentos solicitados em relação à empresa e ao veículo, o veículo poderá ser próprio, alugado ou alienado.

7.4.13. No Código de Trânsito Brasileiro, Cap. XIII - DA CONDUÇÃO DE ESCOLARES, o art. 136 estabelece que os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto que, em relação à apresentação, os veículos devem possuir:

- Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- Cintos de segurança em boas condições e para todos os alunos, de acordo com a legislação;
- Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (crono tacógrafo);

- Apresentação diferenciada, pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, conforme legislação;

7.4.14. A inscrição (dístico) ESCOLAR deve ter letras maiúsculas e tipografia em padrão Helvética Bold ou similar.

7.4.15. A inscrição (dístico) ESCOLAR deve ser aplicada sobre uma faixa horizontal contínua laterais e parte traseira.

CATEGORIA				CATEGORIA			
M2 – Micro-ônibus (VAN) e VW - KOMBI				M3 – Micro-ônibus			
LATERAIS		TRASEIRA		LATERAIS		TRASEIRA	
ALTURA	ESPAÇO	ALTURA	ESPAÇO	ALTURA	ESPAÇO	ALTURA	ESPAÇO
250mm	48 mm	150mm	28mm	280mm	53mm	200mm	38mm

7.4.16. É recomendado que a inscrição (dístico) ESCOLAR esteja centralizada (horizontal e vertical) nas laterais e na parte traseira do veículo, podendo ser ajustada em decorrências de impedimentos técnicos ou limitação da área disponível.

7.4.17. O veículo deverá constar de forma visível o número da rota a qual será o fornecedor do serviço, no tamanho diâmetro de 120mm, com altura de número de 35mm, podendo ser aplicada em tinta automotiva ou película vinílica (adesivo),

- Extintor de incêndio do tipo ABC ou outro regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN;
- Demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do CONTRAN, do DENATRAN e do DETRAN/SP
- Aos veículos devem ainda:
- Ter capacidade de transitar em estradas pavimentadas e não pavimentadas (de chão);
- Encontrar-se em perfeito estado de conservação, estar sempre limpo, não ter assentos rasgados, cabendo à fiscalização julgar todas as condições para a prestação dos serviços;
- Atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA n° 1, de 11/02/1993 e legislação correlata;
- Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e legislação correlata, e,
- Atender, no que couber, à Resolução CONATRAN nº 402, de 26/04/2012, e suas alterações, em relação às características de acessibilidade.

7.4.18. Motoristas

7.4.19. A Contratada deverá observar os seguintes requisitos:

- Ter idade superior a 21 anos, conforme o art. 138, I, do CTB;
- Possuir habilitação para dirigir veículos na categoria D;
- Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para o transporte de alunos;
- Ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar;
- Não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses, nos termos do art. 138, IV, do CTB;
- Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, renovável a cada 5 anos, conforme exigência prevista no art. 329 do CTB;
- Estar devidamente identificado, asseado e com aparência adequada, e,
- Portar meio de comunicação e/ou telefone celular, cujos números deverão ser entregues aos responsáveis pelos alunos bem como ao Gestor/Fiscal do Contratante. Seu uso deverá obedecer ao disposto no art. 252, inciso V, do Código Nacional de Trânsito.

7.4.20. Relação de documentos obrigatórios que deverão ser apresentados na assinatura do contrato em relação aos condutores:

- CNH de cada motorista, conforme Termo de Referência;
- Carteira de condutor para transporte escolar emitida pelo DETRAN/SP, conforme Termo de Referência, e,
- Certificado de participação no curso de Condutor de Transporte Escolar, fornecido pelo DETRAN/SP, de cada condutor.

7.4.21. 4.3. Manutenção

7.4.22. A manutenção corretiva e preventiva dos veículos será de inteira responsabilidade da contratada;

7.4.23. A contratada deverá garantir a substituição imediata de veículos que apresentarem defeito ou se tornarem inadequados.

7.4.24. Combustível

7.4.25. O fornecimento de combustível para a operação dos veículos será responsabilidade exclusiva da contratada.

7.4.26. Documentação

7.4.27. Todos os veículos deverão estar licenciados, regularizados e com seguros obrigatórios vigentes;

7.4.28. Todos os motoristas deverão apresentar documentação comprobatória atualizada.

7.4.29. E demais exigências encontradas no Termo de Referência.

7.5. **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

7.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de Habilitação, conforme modelo ANEXO IV.

7.5.2. Declaração de enquadramento DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA; EMPRESA DE PEQUENO PORTE, MICRO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, conforme modelo do ANEXO V;

7.5.3. Declaração de que a empresa não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Pública -, conforme modelo ANEXO IV.

7.5.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme modelo ANEXO IV.

7.5.5. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal. conforme modelo ANEXO VI.

7.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.7. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016

7.8. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.8.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 %, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por autenticação digital.

7.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.13. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.14. A habilitação será verificada por meio da plataforma de licitações LICITA MAIS BRASIL, nos documentos por ele abrangidos.

7.14.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.15. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma de licitações LICITA MAIS BRASIL e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.15.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.16. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.16.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados na plataforma de licitações LICITA MAIS BRASIL serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 horas, prorrogável de acordo com o prazo definido pelo pregoeiro, sendo tal prazo informado em sessão.

7.16.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

7.17. A verificação dos documentos na plataforma de licitações LICITA MAIS BRASIL somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.17.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.17.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.18.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.18.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.16.1.

7.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.22. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.23. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DA CONVOCAÇÃO DOS LICITANTES REMANESCENTES

8.1. Se o adjudicatário não celebrar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, nos termos do art. 90, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1. A convocação para contratação nas condições propostas pelo vencedor deverá respeitar a ordem de classificação e o prazo legalmente aplicável.

8.1.2. A aceitação pelo licitante remanescente dependerá de manifestação expressa e da comprovação dos requisitos de habilitação cabíveis.

8.2. Não será formada ata de registro de preços nem cadastro de reserva de fornecedores neste procedimento.

8.2.1. A convocação será registrada no processo e realizada por meio que assegure sua comprovação.

8.2.2. Serão verificados os impedimentos de contratar e a manutenção das condições exigidas no edital.

8.3. Não havendo aceitação das condições do primeiro classificado, a Administração poderá adotar as providências do art. 90, § 4º, da Lei nº 14.133/2021:

8.3.1. convocar os remanescentes para negociação, observada a ordem de classificação e o valor estimado e sua eventual atualização;

8.4. buscar preço melhor, ainda que acima do preço do adjudicatário, nas hipóteses legalmente admitidas;

8.4.1. frustrada a negociação, adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos remanescentes, observada a ordem classificatória e os requisitos legais;

8.4.2. formalizar as decisões e as verificações de habilitação e de aceitabilidade da proposta nos autos.

9. DO CONTRATO

9.1. A contratação terá vigência inicial de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura, observadas as condições do art. 106 da Lei nº 14.133/2021 e a possibilidade de prorrogação, até o limite decenal, na forma do art. 107 da mesma Lei.

9.2. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.2.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

9.2.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

9.2.4. O Fornecedor deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação.

9.2.5. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida pelo gestor representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

10. DO REAJUSTE DO CONTRATO

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

10.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas cotações elaboradas com base em orçamentos **datada 25/09/2026**.

10.2. Após o interregno mínimo de um ano, os preços poderão ser reajustados mediante requerimento e análise administrativa, com aplicação do IPCA às obrigações executadas após a anualidade, observadas a data-base do orçamento estimado e a formalização por apostilamento, sem prejuízo de revisão na hipótese legalmente cabível.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A execução dos serviços será acompanhada por gestor e fiscais formalmente designados nos autos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e das atribuições previstas no Termo de Referência.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. ***o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.***

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse

mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://licitamaisbrasil.com.br/ e no site oficial do Município no link: www.guaira.sp.gov.br

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

13.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

13.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

13.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

13.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação

13.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

13.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

13.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

13.5. A anulação do processo licitatório induz o do contrato.

13.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

14. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes dos serviços serão suportadas pelas dotações próprias e pelos empenhos correspondentes a cada exercício, conforme indicação da Contabilidade e o Termo de Referência.

12.361.0014.2029.0000 – Outros Serviços
12.361.0014.2026.0000 – Outros Serviços - Terceiros

ou outras que vierem a substituir, utilizando FONTE DE RECURSO: MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL.

14.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, observados os arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021, a verificação dos créditos orçamentários em cada exercício e a comprovação da vantagem de manutenção do contrato, sem exigência de empenho integral dos cinco anos em 2026.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, com verificação da execução das rotas e da medição apresentada, para posterior conferência das condições estabelecidas no TR e na proposta.

15.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com o TR e a proposta, devendo as irregularidades ser corrigidas no prazo de 02 (dois) dias, contado da notificação, às expensas da contratada e sem prejuízo das sanções cabíveis, observada a substituição imediata de veículo inadequado prevista no TR.

15.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após a verificação da execução dos serviços e a aceitação mediante termo detalhado, conforme o item 7 do TR.

15.4. A conferência abrangerá as rotas atendidas, os dias de execução, a quilometragem comprovada e as condições de segurança exigidas no TR, sem pagamento por serviços não executados.

15.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

15.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

15.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

15.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

15.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.10.1. o prazo de validade;

15.10.2. a data da emissão;

15.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

15.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

15.10.5. o valor a pagar; e

15.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

15.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, que deverá ser encaminhada junto com a

nota, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.13. A Administração deverá realizar consulta para:

15.13.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

15.13.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.14. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

15.14.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PRAZO DE PAGAMENTO

15.18. O pagamento será realizado mensalmente, proporcionalmente à quilometragem efetivamente executada e atestada, mediante relatório e nota fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o ateste, conforme o item 7 do TR.

15.19. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

15.20. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

15.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.23. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

15.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.25. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

15.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice ***inflacionário do IPCA*** de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

15.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado PREFERENCIALMENTE nas AGENCIAS do BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

15.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.28.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.28.2. Nos termos da Instrução Normativa RFB 2.145/2023, que altera a Instrução Normativa 1.234/2012, poderá incidir a Retenção na Fonte do Imposto de Renda no momento do pagamento a PESSOAS JURÍDICAS PELO FORNECIMENTO DE BENS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, INCLUSIVE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL.

15.28.3. Tal Retenção do Importo de Renda não se aplica as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL E MICROOEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, ou seja, somente haverá retenção do Imposto de Renda nas empresas enquadradas no Regime de Tributação pelo Lucro Real ou Lucro Presumido.

15.28.4. A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestado do serviço amparado por isenção, não incidência ou alíquota zero, deve informar o enquadramento legal de tal benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuado sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente a natureza do bem ou do serviço prestado de Acordo com o Anexo I da Instrução Normativa 1.234/12.

15.28.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

16.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

16.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

16.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

16.1.5. fraudar a licitação

16.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

16.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. advertência;

16.2.2. multa;

16.2.3. impedimento de licitar e contratar e

16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

16.3.2. as peculiaridades do caso concreto

16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

16.4.1. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

16.4.2. Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e

contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022. art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022

16.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: plataforma de licitações LICITAMAIS BRASIL no link: https://licitamaisbrasil.com.br/

17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

17.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://licitamaisbrasil.com.br/ e https://guaira.sp.gov.br/

18.11. O presente instrumento foi construído com base no modelo padrão disponibilizado pela Advocacia-Geral da União (AGU), por meio da Consultoria-Geral da União (CGU) e sua Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos. Trata-se do Edital modelo para Pregão Eletrônico, regido pela Lei nº 14.133, de 2021.

18.12. **Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**

18.12.1. ANEXO I - Termo de Referência
18.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
18.12.3. *ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços*
18.12.4. *ANEXO IV – Modelo de Declaração completa*
18.12.5. *ANEXO V – Modelo de Declaração de Enquadramento ME/EPP/MEI*
18.12.6. *ANEXO VI – Modelo de declaração de composição dos custos da proposta*

19. COMUNICAÇÃO COM A EMPRESA

19.1. Após o término do Certame, toda comunicação (envio de Contrato / Notificação / Comunicado) entre o Município de Guaíra/SP e a Licitante Vencedora será feito através de e-mail/telefone. Favor manter os dados atualizados

Guaíra/SP, 28 de outubro de 2026.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

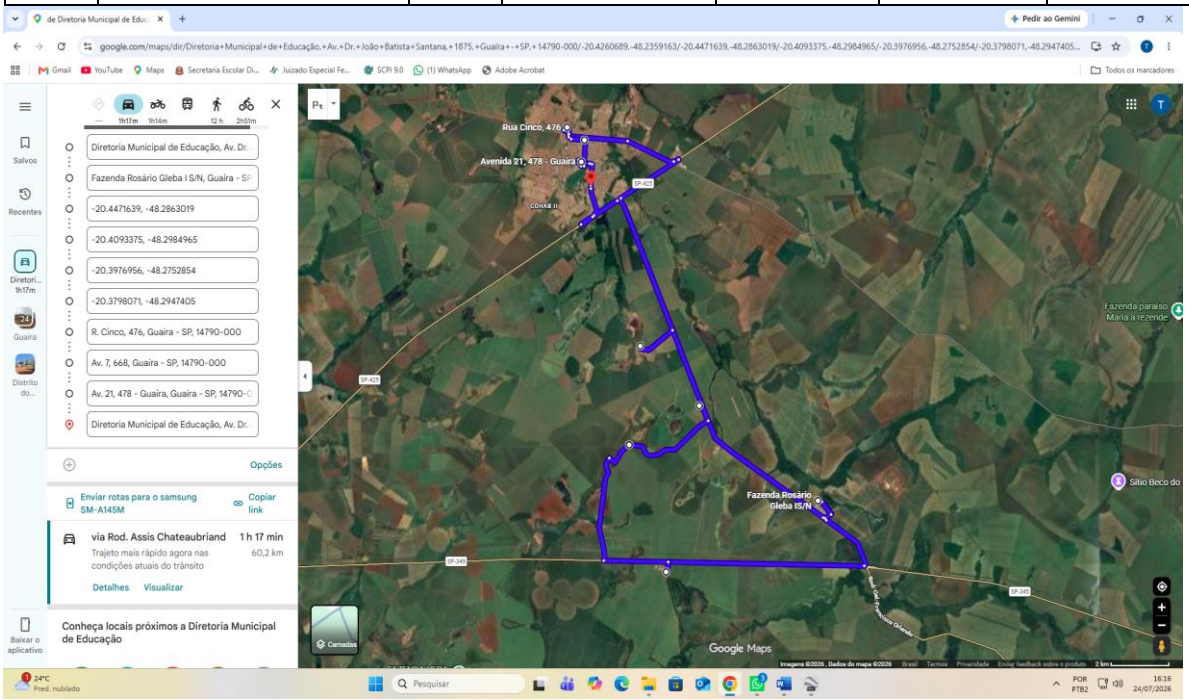
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

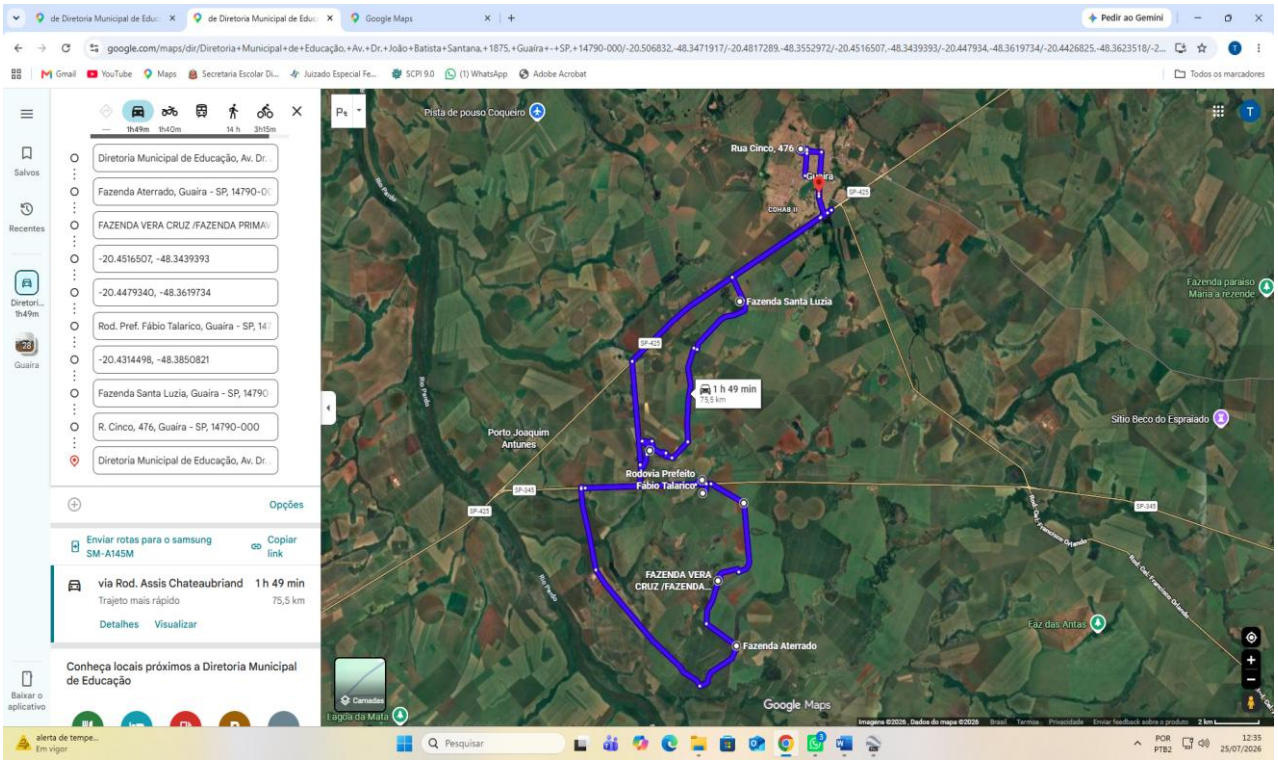
1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos automotores com motorista, para a realização do transporte escolar dos alunos residentes na zona rural, matriculados na rede pública municipal e estadual de ensino do Município de Guaíra-SP, em todos os dias letivos do calendário escolar vigente, conforme condições, especificações, rotas e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
O serviço será executado sob demanda, podendo haver interrupção parcial ou total conforme interesse da Administração, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

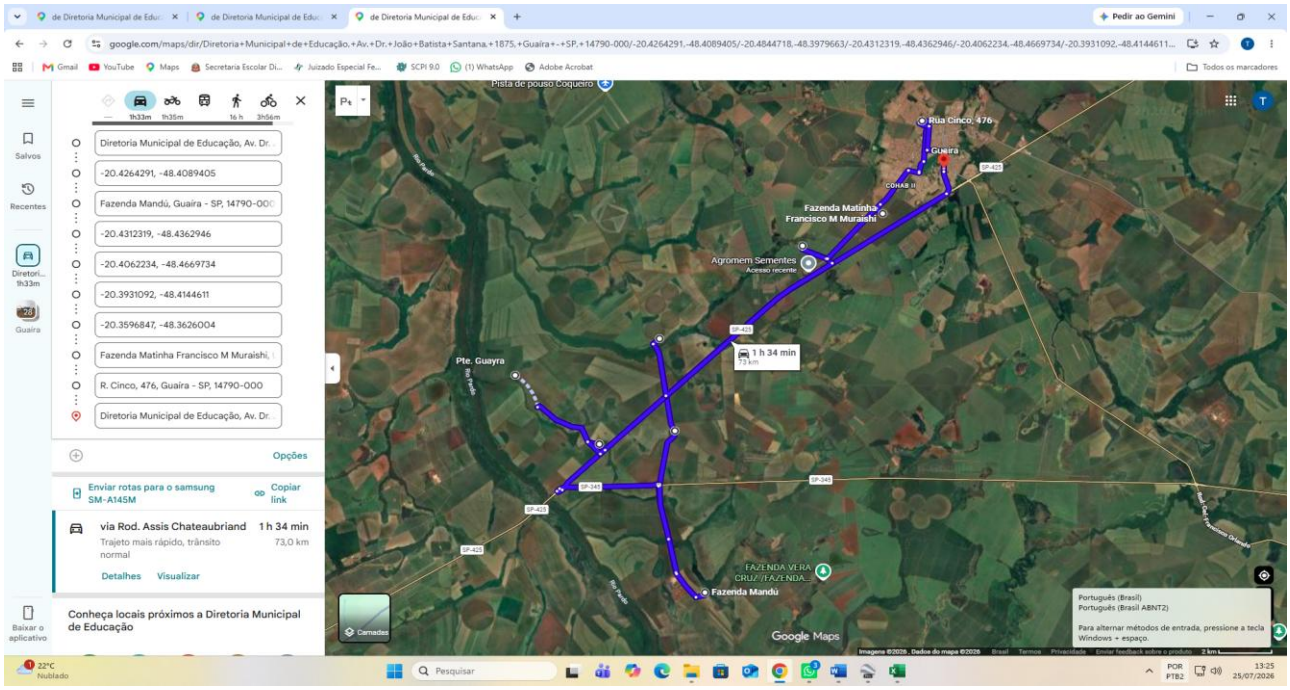
Item	Produto	Uni.	Horários	Quantidade	V. Unitário	V. Total
01	**ROTA 02 – até 170 Kms** Sem lotação Guaira — Fazenda Barenbrug Com lotação: fazenda Barenbrug Fazenda Coqueiros — Sitio São Sebastião — Sitio Alvorada — Guaira. Veículo com capacidade mínimo de 12 pessoas incluindo motorista.	**KM**	05h00 as 07h00 das 12h00 às 14h00 das 14h00 às 16h00	ATÉ 170 km diários, A quilometragem é contada em sua totalidade, desde a saída da garagem do motorista do veículo, até a sua volta após deixar o ultimo estudante em sua fazenda	[redacted]	[redacted]



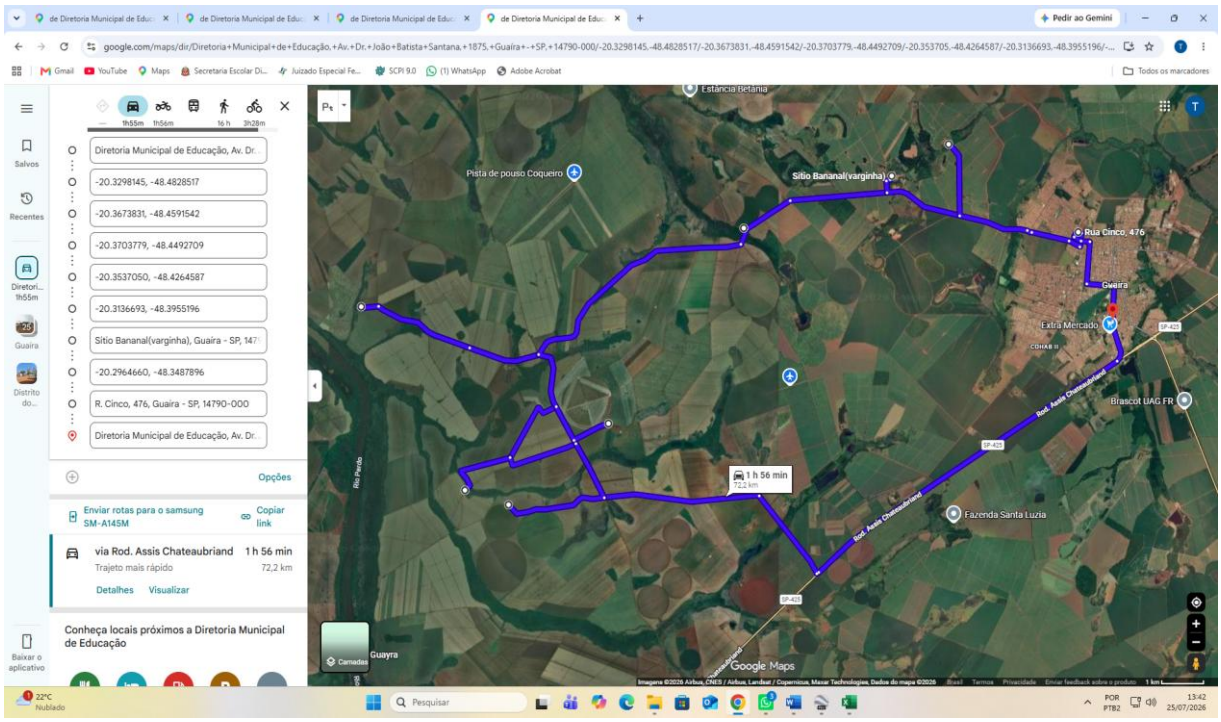
Item	Produto	Uni.	Horários	Quantidade	V. Unitário	V. Total
02.	**ROTA 04 – até 210 Kms –** Sem lotação Guaíra Fazenda Aterrado. Com lotação: Fazenda Vera Cruz, Fazenda Santo Ângelo, Fazenda Onça, Sitio Primavera, Sitio Nova Esperança, Sitio Ouro Verde, Fazendinha do Vovô – Guaira. Veículo com capacidade mínimo de 12 pessoas incluindo motorista	**KM**	05h00 as 07h00 das 12h00 às 14h00 das 14h00 às 16h00	ATÉ 210 km diários A quilometragem é contada em sua totalidade, desde a saída da garagem do motorista do veículo, até a sua volta após deixar o ultimo estudante em sua fazenda	[redacted]	[redacted]



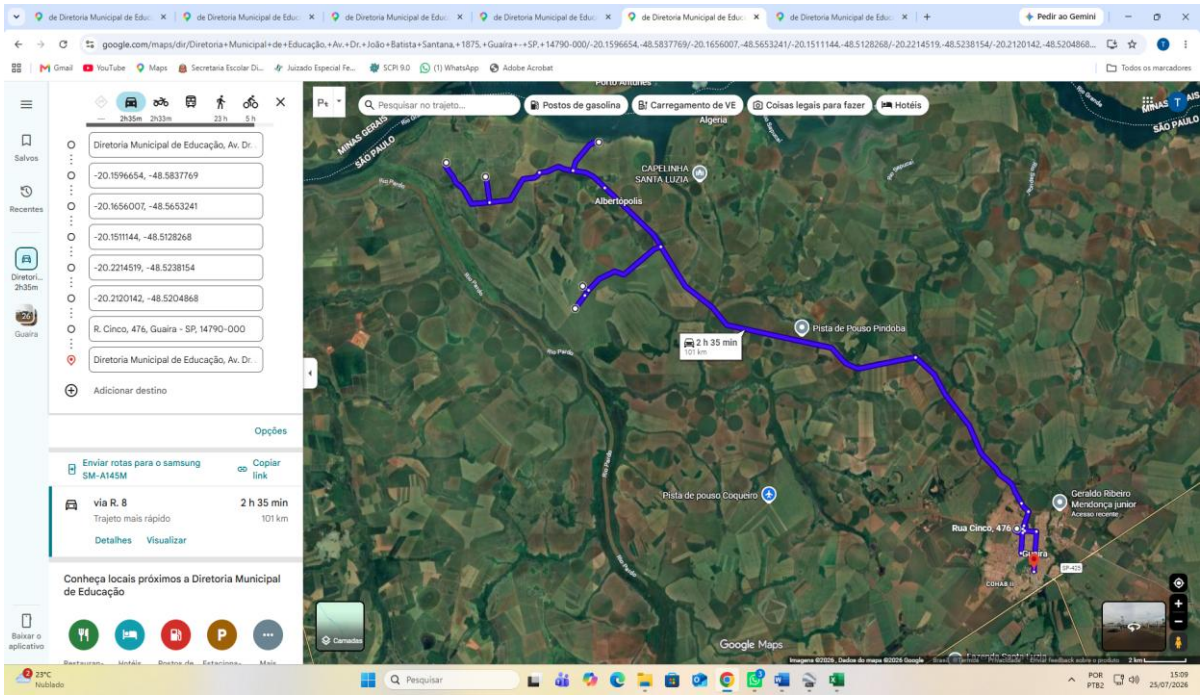
Item	Produto	Uni.	Horários	Quantidade	V. Unitário	V. Total
03.	**Rota 05 – até 210Kms diários** Sem lotação Guaíra - Fazenda Mandu Com lotação: Fazenda Mandu, Fazenda São Joaquim, Fazenda Jatai, Fazenda São Geraldo, Agromem, Fazenda Matinha – Guaira Veículo com capacidade mínimo de 12 pessoas. Incluindo motorista	**KM**	05h00 as 07h00 das 12h00 às 14h00 das 14h00 às 16h00	ATÉ 210 km diários A quilometragem é contada em sua totalidade, desde a saída da garagem do motorista do veículo, até a sua volta após deixar o ultimo estudante em sua fazenda	[redacted]	[redacted]



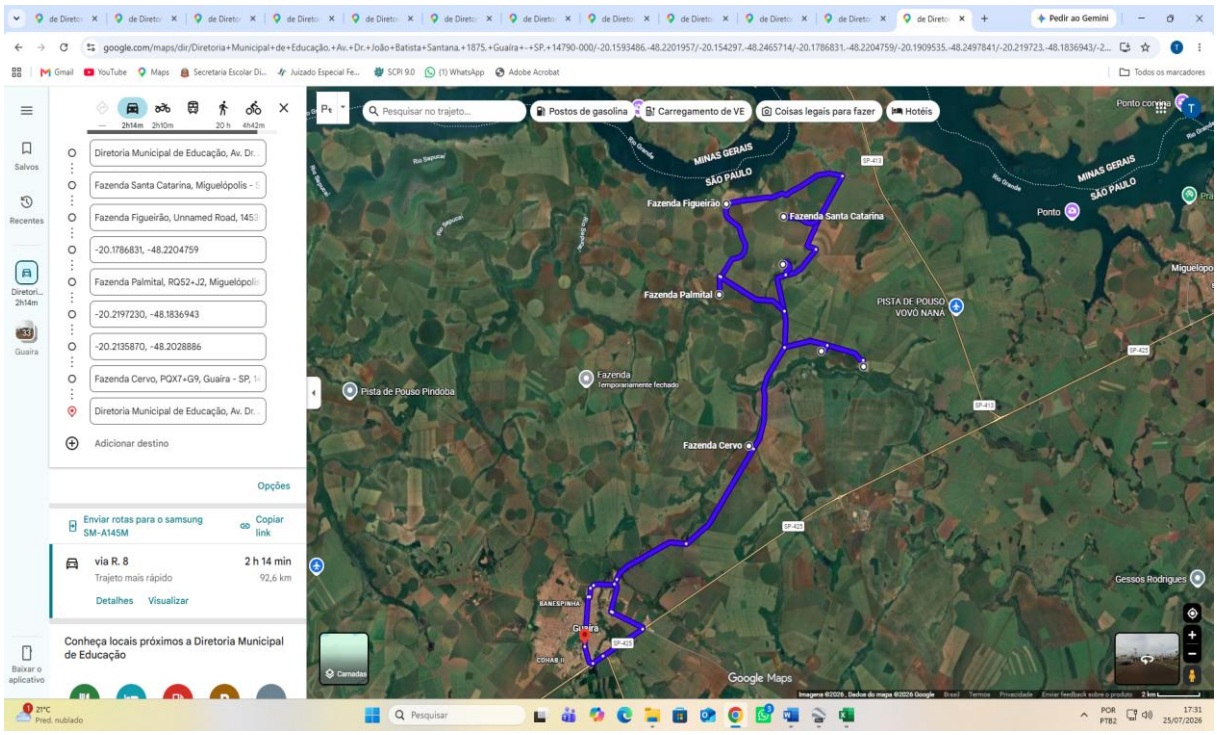
Item	Produto	Uni.	Horários	Quantidade	V. Unitário	V. Total
04.	**Rota 06 – até 200 Kms –.** Sem lotação Guaíra - Fazenda São Manoel. Com lotação: Fazenda São Manoel Manoel, Fazenda Jacaré, Fazenda São João, Faz. Contendas, Sitio Boa Sorte, Faz. Balsamina, Sitio JR, Faz. Córrego da Cruz – Guaira. Veículo com capacidade mínima de 12 pessoas incluindo motorista	**KM**	05h00 as 07h00 das 12h00 às 14h00 das 14h00 às 16h00	ATÉ 200 km diários A quilometragem é contada em sua totalidade, desde a saída da garagem do motorista do veículo, até a sua volta após deixar o ultimo estudante em sua fazenda	[redacted]	[redacted]



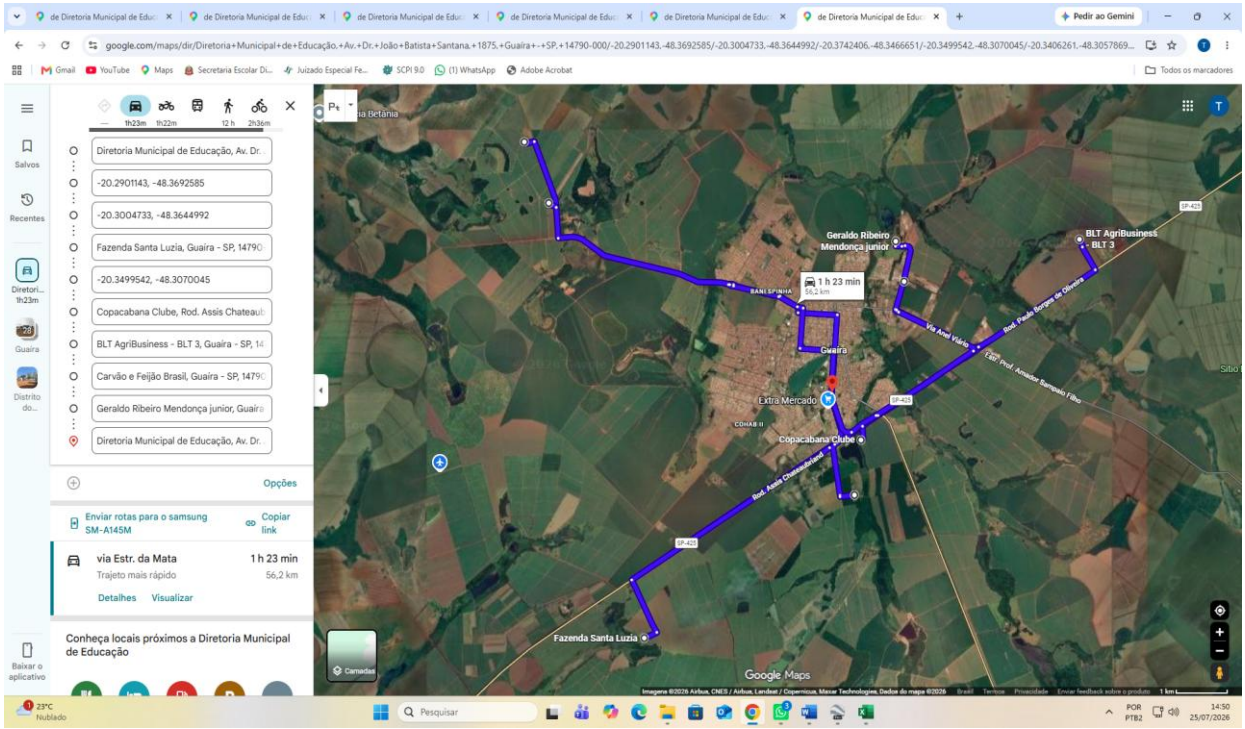
Item	Produto	Uni.	Horários	Quantidade	V. Unitário	V. Total
05.	**Rota 10 – até 250 kms –** Sem lotação: Guaíra - Faz. Harmonia. Com lotação: Fazenda Harmonia, Faz. Rio Grande, Faz. Santo Inacio, Bairro Guaritá, Faz. Sagarana, Faz. Itapirema – Guaira Veículo com capacidade mínima de 12 pessoas incluindo motorista	**KM**	05h00 as 07h00 das 12h00 às 14h00 das 14h00 às 16h00	ATÉ 250 km diários A quilometragem é contada em sua totalidade, desde a saída da garagem do motorista do veículo, até a sua volta após deixar o ultimo estudante em sua fazenda	[redacted]	[redacted]



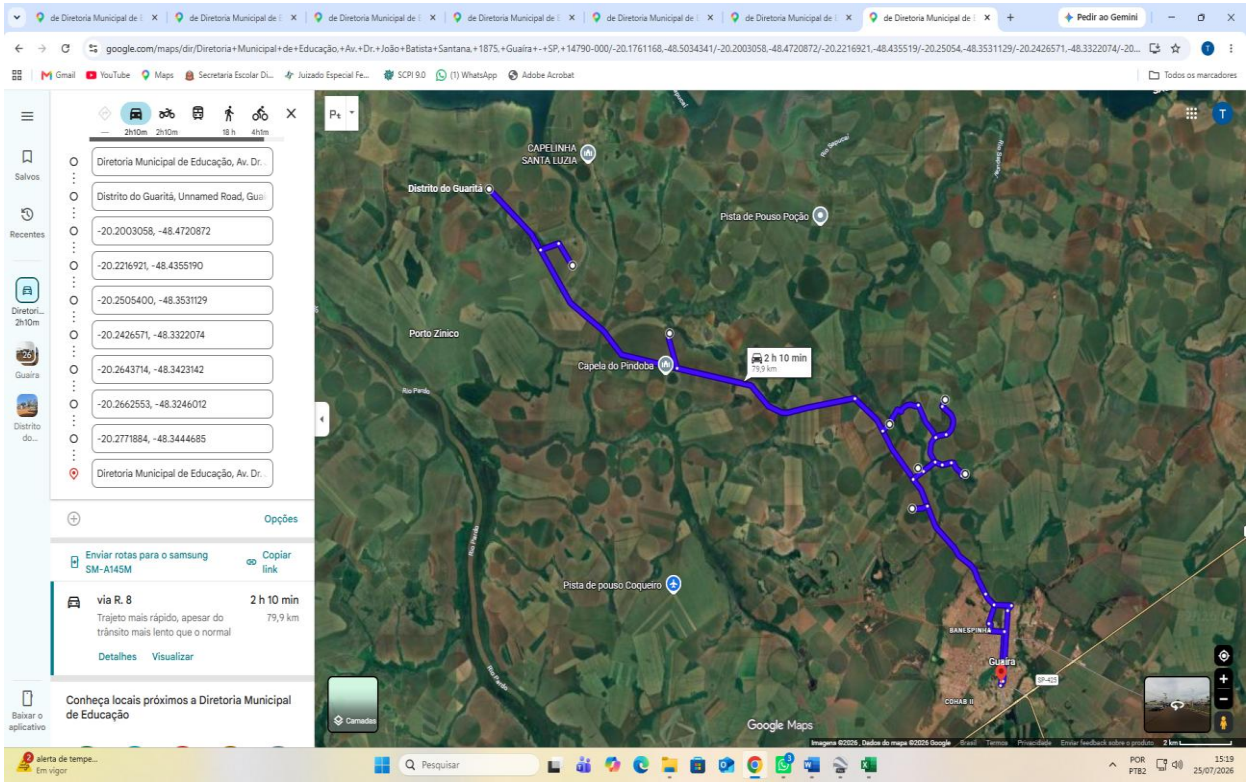
Item	Produto	Uni.	Horários	Quantidade	V. Unitário	V. Total
06.	**Rota 14 – até 240 kms –** Sem lotação Guaíra – Santa Catarina. Com lotação: São Catarina, Faz. Figueirão, Faz. Matão, Faz. Palmital, Sitio Nogueira, Faz. Retiro do Alto, Faz. Cervo – Guaira. Veículo com capacidade mínima de 12 pessoas incluindo motorista	**KM**	05h00 as 07h00 das 12h00 às 14h00 das 14h00 às 16h00	ATÉ 240 km diários A quilometragem é contada em sua totalidade, desde a saída da garagem do motorista do veículo, até a sua volta após deixar o ultimo estudante em sua fazenda	[redacted]	[redacted]



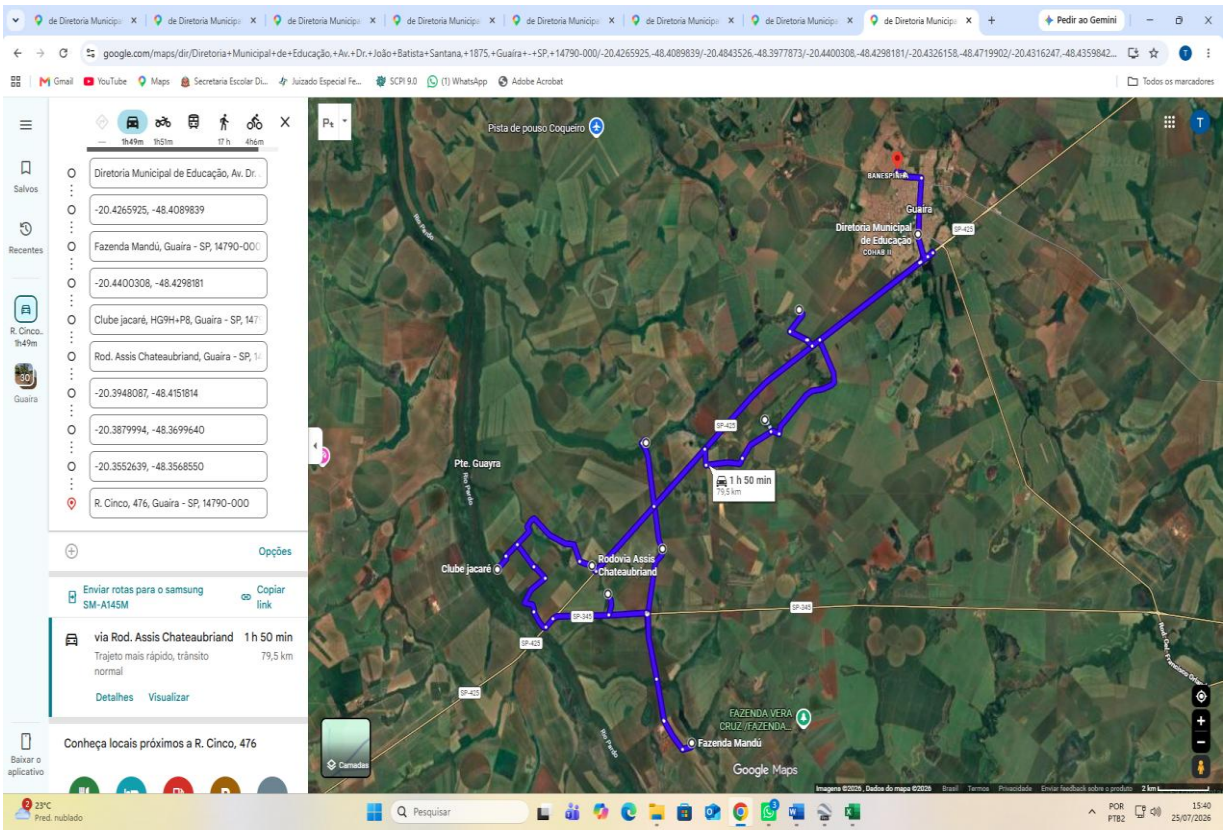
Item	Produto	Uni.	Horários	Quantidade	V. Unitário	V. Total
07.	**Rota 21 – até 210 Kms –** Sem lotação - Faz. Coração de Mãe. Com lotação: Fazenda Coração de Mãe Faz. Bananal 2 (Rodilu), Faz. Santa Luzia, Faz. Brejinho das Antas, Faz. Vale do Ouro, Faz. Curral Novo, Pão de Açucar, São Francisco, Chácara Santa Marta – Guaira. Veículo com capacidade mínimo de 12 pessoas com motorista	**KM**	05h00 as 07h00 das 12h00 às 14h00 das 17h00 às 19h00	ATÉ 210 km diários A quilometragem é contada em sua totalidade, desde a saída da garagem do motorista do veículo, até a sua volta após deixar o ultimo estudante em sua fazenda	[redacted]	[redacted]



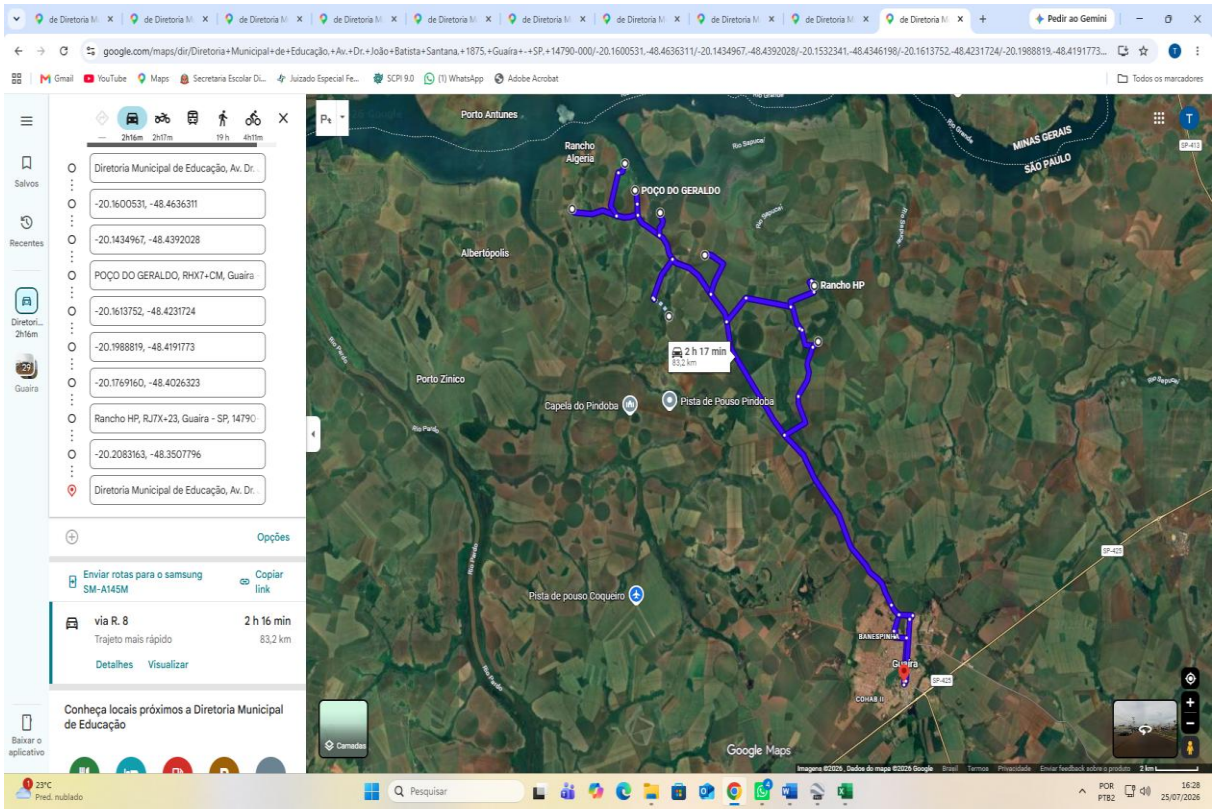
Item	Produto	Uni.	Horários	Quantidade	V. Unitário	V. Total
08.	**Rota 22 –até 225 Kms** Sem lotação: Guaíra - Faz. Rancho Alegre. Com lotação: Faz. Rancho Alegre Bairro Guarita, Faz. Santo Antônio, Faz. São Benedito, Faz. Retiro, Faz. Shangri-lá, Faz. São João, Faz. Diurna, Córrego da Cruz – Guaira Veículo com capacidade mínima de 15 pessoas com motorista	**KM**	05h00 as 07h00 das 12h00 às 14h00 das 14h00 às 16h00	ATÉ 225 km diários A quilometragem é contada em sua totalidade, desde a saída da garagem do motorista do veículo, até a sua volta após deixar o ultimo estudante em sua fazenda	[redacted]	[redacted]



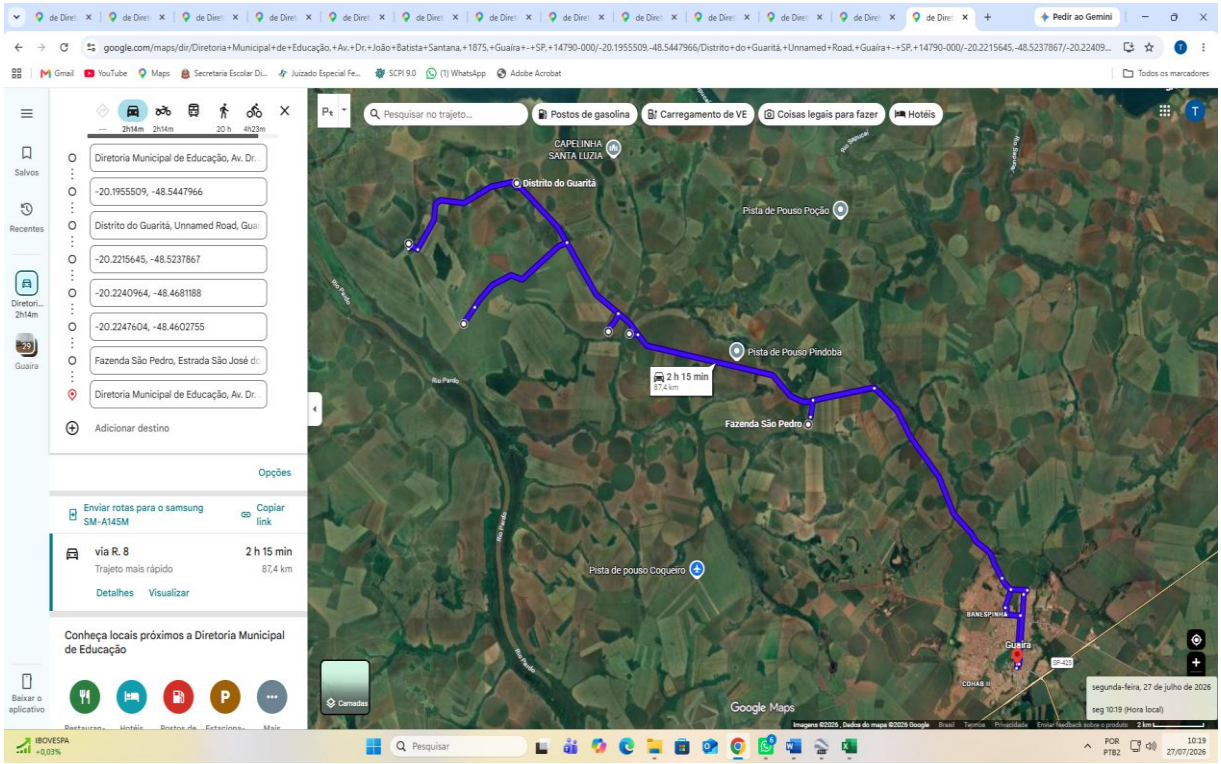
Item	Produto	Uni.	Horários	Quantidade	V. Unitário	V. Total
09.	**Rota 24 – 200 Kms –** Sem lotação Guaíra - Fazenda Mandu. Com lotação: Fazenda Mandu, Sitio Nossa Senhora Aparecida, Faz. Santa Luzia, Faz. Jatai, Faz. São Geraldo, Sitio Ouro Verde, Faz. Agromen, Sitio Santa Terezinha – Guaira. Veículo com capacidade mínimo de 12 pessoas incluindo motorista	**KM**	10h00 as 12h00 – 12h30 as 14h10 – 17h30 as 19h00 – 21h15 as 23h00	ATÉ 200 km diários A quilometragem é contada em sua totalidade, desde a saída da garagem do motorista do veículo, até a sua volta após deixar o ultimo estudante em sua fazenda	[redacted]	[redacted]



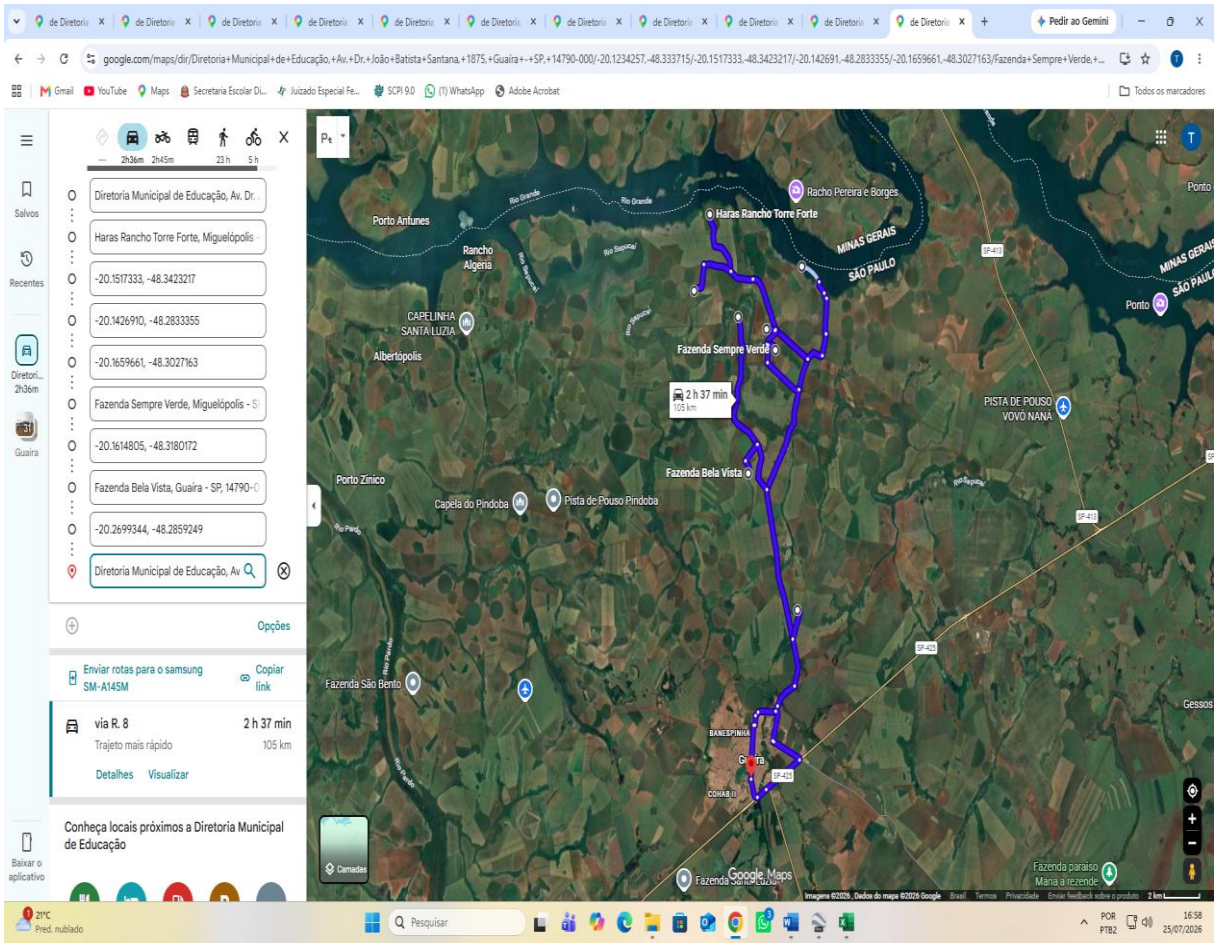
Item	Produto	Uni.	Horários	Quantidade	V. Unitário	V. Total
10.	**Rota 27 – até 220 kms** – Sem lotação Guaíra - Faz. Brejo Comprido. Com lotação: Faz. Brejo Comprido, Faz. Palmeiras, Faz. Sagrado Coração, Faz. Sta. Maria 2, Faz. Sta. Inês, Faz. Cuiabano, Faz. Sta. Maria, Faz. Barra do Jardim, Faz. Nossa Sra. Das Graças, Faz. Sta. Helena – Guaira. Veículo com capacidade mínimo de 15 pessoas incluindo motorista	**KM**	10h00 as 12h00 – 12h30 as 14h10 – 17h30 as 19h00 – 21h15 as 23h00	ATÉ 220 km diários. A quilometragem é contada em sua totalidade, desde a saída da garagem do motorista do veículo, até a sua volta após deixar o ultimo estudante em sua fazenda	[redacted]	[redacted]



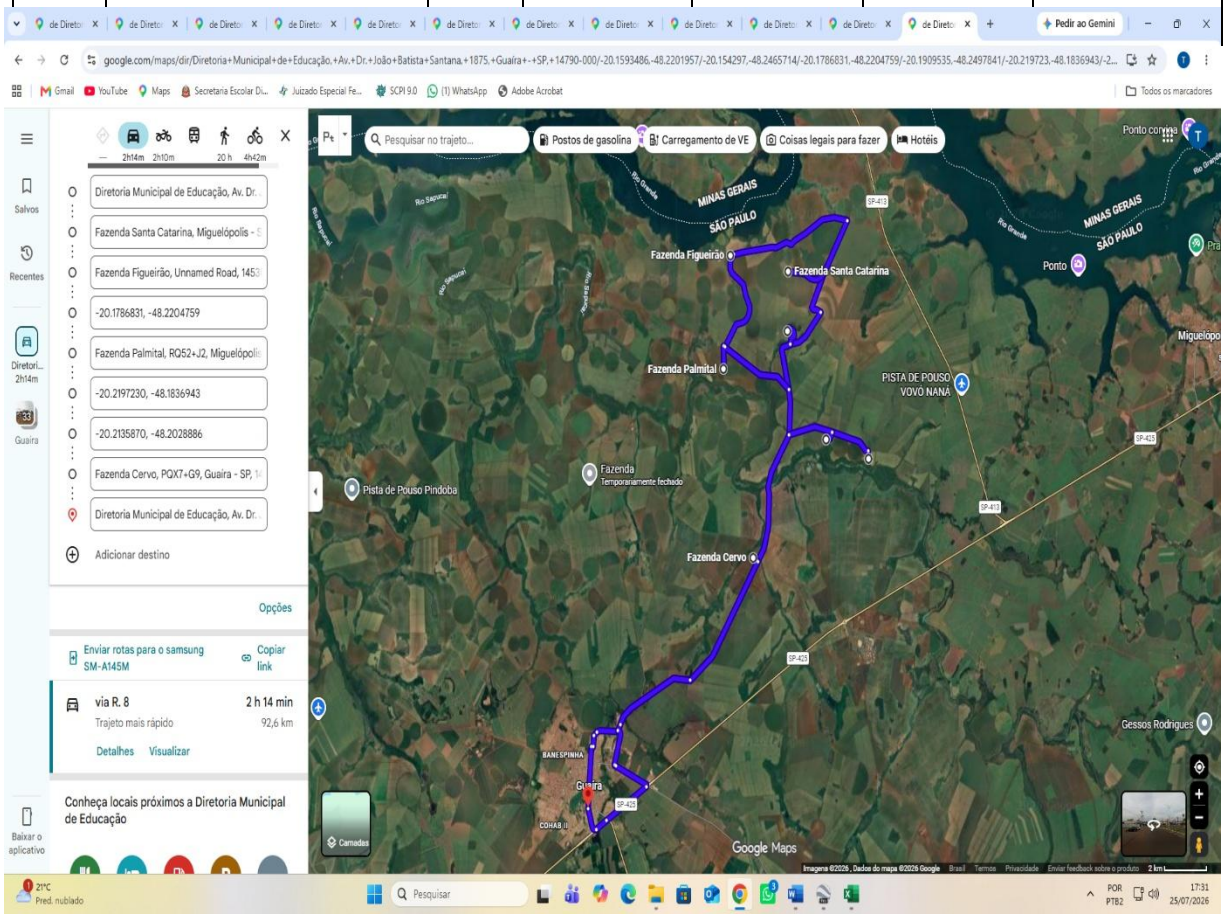
Item	Produto	Uni.	Horários	Quantidade	V. Unitário	V. Total
11.	**Rota 28 – 240 kms –** Sem lotação Guaíra - Faz. Santo Inacio. Com lotação: Faz. Santo Inácio, Faz. Espirito Santo, Bairro Guarita, Faz. Sagarana, Faz. Itapirema, Faz. Barrinha, Faz. Ponte Queimada, Faz. Tombada de São Pedro – Guaira Veículo com capacidade mínimo de 12 pessoas incluindo motorista	**KM**	10h00 as 12h00 – 12h30 as 14h10 – 17h30 as 19h00 – 21h15 as 23h00	ATÉ 240 km diários A quilometragem é contada em sua totalidade, desde a saída da garagem do motorista do veículo, até a sua volta após deixar o ultimo estudante em sua fazenda	[redacted]	[redacted]



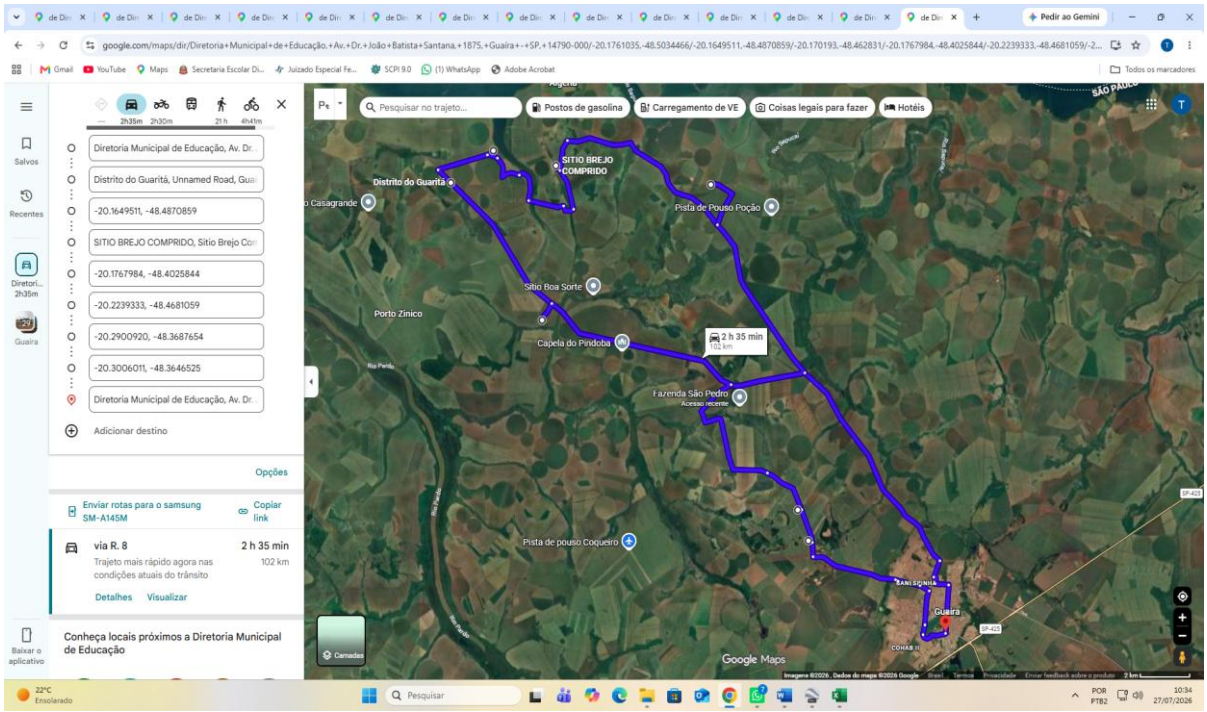
Item	Produto	Uni.	Horários	Quantidade	V. Unitário	V. Total
12.	**Rota 29 – 240 kms –** Sem lotação: Guaíra - Faz. Rio Grande. Com lotação: Faz. Rio Grande, Faz. Vassoural, Faz. Porto Horacio, Faz. Sertãozinho, Faz. Sempre Verde, Faz. Balsa, Faz. Ferradura, Faz. Bela Vista, Faz. Jatobá – Guaira Veículo com capacidade mínimo de 12 pessoas incluindo motorista	**KM**	10h00 as 12h00 – 12h30 as 14h10 – 17h30 as 19h00 – 21h15 as 23h00	ATÉ 240 km diários A quilometragem é contada em sua totalidade, desde a saída da garagem do motorista do veículo, até a sua volta após deixar o ultimo estudante em sua fazenda	[redacted]	[redacted]



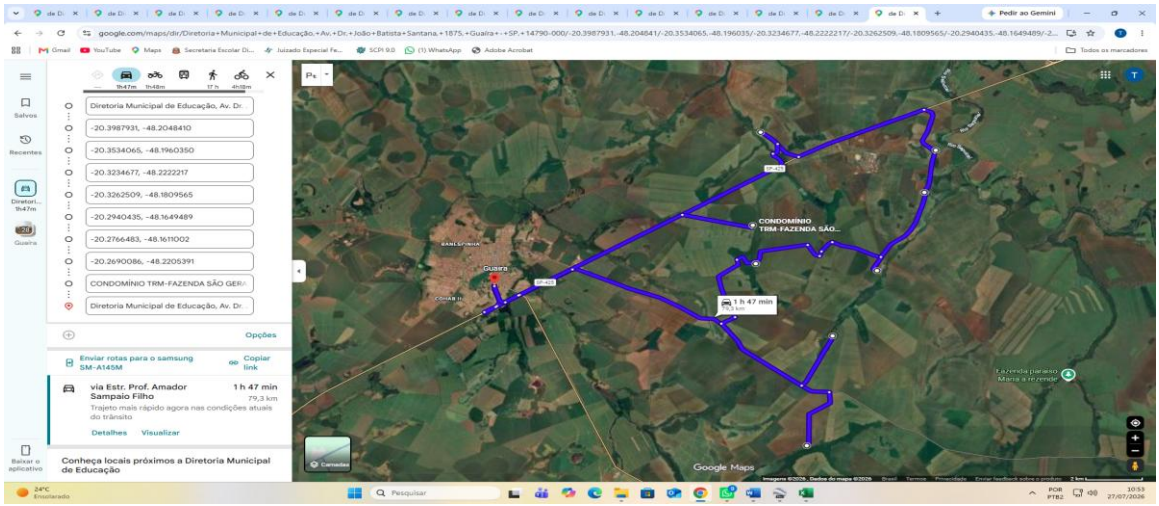
Item	Produto	Uni.	Horários	Quantidade	V. Unitário	V. Total
13.	**Rota 30 – até 240 kms –** Sem lotação: Guaíra - Santa Catarina. Com lotação: Santa Catarina, Faz. Figueirão, Faz. Matão, Faz. Palmital, Sitio Nogueira, Faz. Retiro do Alto, Faz. Cervo – Guaira Veículo com capacidade mínimo de 12 pessoas incluindo motorista	**KM**	Rota – 250 kms – 10h00 as 12h00 – 12h30 as 14h10 – 17h30 as 19h00 – 21h15 as 23h00	ATÉ 240 km diários A quilometragem é contada em sua totalidade, desde a saída da garagem do motorista do veículo, até a sua volta após deixar o ultimo estudante em sua fazenda	[redacted]	[redacted]



Item	Produto	Uni.	Horários	Quantidade	V. Unitário	V. Total
14.	**Rota 38 – até 170 kms –** Sem lotação: Guaíra - Bairro Guarita. Com lotação: Bairro Guarita, Faz. Guanabara, Faz. Brejo Comprido, Faz. Cabeceira do Cuiabano, Faz. Barrinha, Chácara Coração de Mãe, Faz. Rodilu – Guaira. Veículo com capacidade mínimo de 12 pessoas incluindo motorista.	**KM**	17h00 as 19h00 – 23h00 as 01h00	ATÉ 170 km diários A quilometragem é contada em sua totalidade, desde a saída da garagem do motorista do veículo, até a sua volta após deixar o ultimo estudante em sua fazenda	[redacted]	[redacted]



Item	Produto	Uni.	Horários	Quantidade	V. Unitário	V. Total
15.	**Rota 41 – até 170 kms –** Sem lotação: Guaíra - Fazenda Santa Rosa 2. Com lotação: Fazenda Santa Rosa 2, Fazenda Santa Clara, Fazenda Nossa Senhora, Fazenda Santo Antônio, Cangalha, São Sebastião, São José da Gloria, Maoa, Chácara Santo Antônio. Veículo com capacidade mínimo de 12 pessoas incluindo o motorista	**KM**	17h00 as 19h00 – 23h00 as 01h00	ATÉ 170 km diários A quilometragem é contada em sua totalidade, desde a saída da garagem do motorista do veículo, até a sua volta após deixar o ultimo estudante em sua fazenda	[redacted]	[redacted]



Obs: Cada rota acima descrita possui uma data diferente de vencimento entre a primeira quinzena de novembro e o mês de janeiro do próximo exercício, ficando assim subjetivo o valor a ser estimado até o final do ano letivo de 2026, porém acrescentaremos documento validando as fichas e valores existentes para que o serviço após assinatura do contrato não seja interrompido.

A Divisão em 15 itens não prejudica a continuidade, a fiscalização ou a execução integrada do transporte escolar.

A rota de numero 05, vencerá somente em 2027 mais precisamente no dia 24/01/2027, portanto, não incluímos dias de rotas no ano de 2026 consequentemente não será necessário estimativa de valor utilizado para esta rota em 2026.

Rota 02 – são 26 dias letivos em 2026 – estimativa de : R$ 17.414,80
Rota 04 – são 23 dias letivos em 2026 – estimativa de : R$ 19.030,20
Rota 05 – são 00 dias letivos em 2026 – estimativa de : R$ 0,00
Rota 06 – são 26 dias letivos em 2026 – estimativa de : R$ 20.488,00
Rota 10 – são 22 dias letivos em 2026 – estimativa de : R$ 21.670,00
Rota 14 – são 26 dias letivos em 2026 – estimativa de : R$ 24.585,60
Rota 21 – são 26 dias letivos em 2026 – estimativa de : R$ 21.512,40
Rota 22 – são 13 dias letivos em 2026 – estimativa de : R$ 11.524,00
Rota 24 – são 24 dias letivos em 2026 – estimativa de : R$ 18.912,00
Rota 27 – são 26 dias letivos em 2026 – estimativa de : R$ 22.536,80
Rota 28 – são 26 dias letivos em 2026 – estimativa de : R$ 24.585,60
Rota 29 – são 26 dias letivos em 2026 – estimativa de : R$ 24.585,60
Rota 30 – são 26 dias letivos em 2026 – estimativa de : R$ 24.585,60
Rota 38 – são 26 dias letivos em 2026 – estimativa de : R$ 17.414,80
Rota 41 – são 26 dias letivos em 2026 – estimativa de : R$ 17.414,80

Total a ser usado em 2026 em valores estimados R$ 286.442,70

1.1 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns),** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, valores estimados contam na tabela a cima para um parâmetro orçamentário.

1.2 O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) meses** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, respeitando a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

1.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

02. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação será realizada mediante Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item (rota), de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o acesso à educação para os alunos residentes em zonas rurais distantes das unidades escolares municipais e estaduais.
O transporte escolar é serviço essencial e direito garantido no artigo 208, inciso VII, da Constituição Federal de 1988, sendo responsabilidade do Município viabilizar o acesso dos

estudantes à educação básica. Esses alunos, matriculados na rede pública municipal e estadual, dependem de transporte diário para acesso às unidades escolares.
A contratação de empresa especializada para locação de veículos, com motorista, se faz imprescindível para garantir:

- Acesso regular e seguro às escolas;
- Cumprimento da frequência escolar obrigatória;
- Continuidade das atividades pedagógicas previstas no calendário escolar vigente.

Considerando que a frota municipal própria não é suficiente para atender integralmente a demanda existente, a solução mais vantajosa é a contratação de empresa e ou pessoa física, especializada para prestação de serviços de transporte escolar, mediante locação
de veículos com motoristas.
A terceirização do serviço é justificada pelos seguintes fatores:

1. Otimização de recursos públicos, evitando elevados custos com aquisição, manutenção e regularização de frota própria;
2. Flexibilidade na gestão do serviço, permitindo ajustes conforme variações na demanda escolar;
3. Garantia de segurança, qualidade e regularidade no transporte dos alunos. Esta medida está alinhada com o compromisso da gestão municipal com a qualidade da educação e com a segurança dos estudantes.
4. Além disso, o transporte deverá atender integralmente às normas vigentes, em especial:

- Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) artigos 136, 137 e 138;
- Resolução CONTRAN nº 504/2014, que define os requisitos obrigatórios para veículos e motoristas no transporte escolar;
- Resolução CONTRAN nº 14/1998, que estabelece os equipamentos obrigatórios de segurança para circulação de veículos.

A contratação buscará garantir a continuidade das atividades escolares e a frequência dos alunos às aulas, minimizando os índices de evasão escolar e assegurando a efetivação do direito constitucional à educação.
A contratação do serviço de locação de veículos com motorista para transporte escolar é a solução mais vantajosa e eficiente para o atendimento da necessidade pública, tendo em vista os seguintes aspectos:

a) Atendimento imediato e contínuo: A terceirização permite a pronta execução do transporte, sem a necessidade de aquisição e manutenção de frota própria, assegurando o acesso dos alunos às unidades escolares em todos os dias letivos, conforme o calendário escolar vigente.
b) Eficiência econômica e operacional: A terceirização transfere à contratada as responsabilidades relativas a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, pagamento de seguros obrigatórios, regularização tributária e custo de combustíveis, gerando redução de despesas administrativas e operacionais para o Município.
c) Flexibilidade e adaptação às demandas: Com a contratação, é possível ajustar a quantidade de veículos e rotas conforme eventuais mudanças no número de alunos, sem onerar a estrutura pública.
d) Segurança no transporte escolar: O serviço contratado observará rigorosamente as

normas estabelecidas para o transporte de escolares, tais como:

- **Garantia da qualidade educacional**: O transporte escolar regular contribui diretamente para a redução da evasão escolar e para a permanência dos alunos na escola, sendo fundamental para a garantia do direito constitucional à educação (art. 208, inciso VII, da Constituição Federal).

Assim, a contratação é necessária, vantajosa e observante das diretrizes legais, proporcionando acesso universal à educação e atendendo aos princípios constitucionais da eficiência e da continuidade dos serviços públicos.

4. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

O objeto da contratação consiste na prestação de serviços de locação de veículos automotores, com motorista, para o transporte escolar, atendendo aos seguintes requisitos mínimos:
4.1. Veículos:
4.1.1. Devem ser automotores movidos a gasolina ou diesel;
4.1.2. Devem possuir capacidade mínima de 12 lugares dendo veiculos tipo podendo ser Kombi, Vans, Topic e afins, conforme a rota a ser atendida;
4.1.3. Devem estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, com revisão técnica periódica;
4.1.4. Não será admitido na execução do contrato, e em hipótese alguma na licitação, a apresentação de qualquer outro tipo de veículo que não seja o solicitado pela Administração, tendo em vista experiências anteriores de veículos que não conseguiram trafegar nas estradas em períodos de chuva intensa.
4.1.5. Poderá ser solicitado à contratada durante a execução do contrato, apresentação de pelo menos um veículo reserva nas mesmas características do Termo de Referência.
4.1.6. A licitante deverá comprovar que dispõe do veículo que será utilizado inicialmente no momento da licitação tendo em vista o curto prazo entre a homologação do resultado e a assinatura do contrato, devendo apresentar na licitação os documentos solicitados em relação à empresa e ao veículo, o veículo poderá ser próprio, alugado ou alienado.
4.1.7. Em relação à capacidade de passageiros exige-se que os veículos sejam: Kombi, Vans, Topic e afins e tenham a capacidade mínima para atender aos alunos da rota licitada.
4.1.8. Relação dos documentos a serem apresentados na licitação, em relação ao veículo que será utilizado e no decorrer da execução do contrato, sempre que solicitado pela Administração, referente à empresa e aos veículos:
a) Termo de Autorização (vistoria) do DETRAN/SP do veículo;
b) CRVL do veículo que será utilizado na execução do serviço, que comprove os requisitos em relação às suas características em relação à capacidade de passageiros solicitada;
c) A restrição/limitação para ano do veículo, sendo:
Veículos de transporte escolar tipo: Vans e similares: 15 anos, de acordo *com a Lei Ordinária Municipal nº 2909 de 15/05/2019 em seu artigo 4º pragrafo ùnico*
Além da idade, os veículos de transporte escolar devem atender a outros requisitos, como:

- Manter-se em condições de higiene, conforto e segurança;
- Ter as portas devidamente fechadas;
- Ter os ocupantes usando cinto de segurança

Os licitantes devem apresentar a vistoria prévia a contratação e semestral, e, ao fazer o aditivo anual do contrato será analisado o veículo se tem ou não condições de uso, caso não tenha será solicitado que o transportador faça a substituição do veículo pra ser aditivado.
A licitante deverá comprovar que dispõe do veículo que será utilizado inicialmente no momento da licitação tendo em vista o curto prazo entre a homologação do resultado e a assinatura do contrato, devendo apresentar na licitação os documentos solicitados em relação à empresa e ao veículo, o veículo poderá ser próprio, alugado ou alienado.
No Código de Trânsito Brasileiro, Cap. XIII - DA CONDUÇÃO DE ESCOLARES, o art. 136 estabelece que os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto que, em relação à apresentação, os veículos devem possuir:
a) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
b) Cintos de segurança em boas condições e para todos os alunos, de acordo com a legislação;
c) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (crono tacógrafo);
d) Apresentação diferenciada, pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, conforme legislação;
A inscrição (dístico) ESCOLAR deve ter letras maiúsculas e tipografia em padrão Helvética Bold ou similar.
A inscrição (dístico) ESCOLAR deve ser aplicada sobre uma faixa horizontal contínua laterais e parte traseira.
A inscrição (dístico) ESCOLAR deve ter a altura e espaço das letras conforme requisitos:

CATEGORIA				CATEGORIA			
M2 – Micro-ônibus (VAN) e VW - KOMBI				M3 – Micro-ônibus			
LATERAIS		TRASEIRA		LATERAIS		TRASEIRA	
ALTURA	ESPAÇO	ALTURA	ESPAÇO	ALTURA	ESPAÇO	ALTURA	ESPAÇO
250mm	48 mm	150mm	28mm	280mm	53mm	200mm	38mm

É recomendado que a inscrição (dístico) ESCOLAR esteja centralizada (horizontal e vertical) nas laterais e na parte traseira do veículo, podendo ser ajustada em decorrências de impedimentos técnicos ou limitação da área disponível.
O veículo deverá constar de forma visível o numero da rota a qual será o fornecedor do serviço, no tamanho diâmetro de 120mm, com altura de número de 35mm, podendo ser aplicada em tinta automotiva ou película vinílica (adesivo).
e) Extintor de incêndio do tipo ABC ou outro regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN;
f) Demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do CONTRAN, do DENATRAN e do DETRAN/SP.
Aos veículos devem ainda:
a) Ter capacidade de transitar em estradas pavimentadas e não pavimentadas (de chão);

b) Encontrar-se em perfeito estado de conservação, estar sempre limpo, não ter assentos rasgados, cabendo à fiscalização julgar todas as condições para a prestação dos serviços;
c) Atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA n° 1, de 11/02/1993 e legislação correlata;
d) Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e legislação correlata, e,
e) Atender, no que couber, à Resolução CONATRAN nº 402, de 26/04/2012, e suas alterações, em relação às características de acessibilidade.

4.2. Motoristas
A Contratada deverá observar os seguintes requisitos:
1. Ter idade superior a 21 anos;
2. Possuir habilitação para dirigir veículos na categoria D;
3. Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para o transporte de alunos;
4. Ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar;
5. Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 meses;
6. Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, renovável a cada 5 anos, conforme exigência prevista no art. 329 do CTB;
7. Estar devidamente identificado, asseado e com aparência adequada;
8. Portar meio de comunicação e/ou telefone celular, cujos números deverão ser entregues aos responsáveis pelos alunos bem como ao Gestor/Fiscal do Contratante. Seu uso deverá obedecer ao disposto no art. 252, inciso V, do Código Nacional de Trânsito.
Relação de documentos obrigatórios que deverão ser apresentados na assinatura do contrato em relação aos condutores:
a) CNH de cada motorista, conforme Termo de Referência;
b) Autorização de transporte escolar (SEI)
c) Certificado de participação no curso de Condutor de Transporte Escolar, fornecido pelo DETRAN/SP, de cada condutor.
d) Caso não haja funcionario registrado na empresa, deverá apresentar declaração de ausencia de empregados e que o proprietário exerce a atividade de motorista.

4.3. Manutenção
A manutenção corretiva e preventiva dos veículos será de inteira responsabilidade da contratada;
A contratada deverá garantir a substituição imediata de veículos que apresentarem defeito ou se tornarem inadequados.

4.4. Combustível
O fornecimento de combustível para a operação dos veículos será responsabilidade exclusiva da contratada.

4.5. Documentação
Todos os veículos deverão estar licenciados, regularizados e com seguros obrigatórios vigentes;
Todos os motoristas deverão apresentar documentação comprobatória atualizada.

5. ROTAS, DISTÂNCIAS E VALORES ESTIMADOS

Valor médio total estimado por 200 (duzentos) dias letivos: R$ [redacted].

A Diretoria Municipal de Educação realizou pesquisa de preços em bases públicas oficiais (PNCP), obtendo a média dos valores para a locação dos serviços por quilômetro rodado, com observância ao Art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021 e IN SEGES 65/2021.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Ficha: 256 Outros Serviços Pessoa Física Funcional:12.361.0014.2029.0000
- Ficha: 257 Outros Serviços Pessoa Física Funcional:12.361.0014.2029.0000
- Ficha: 258 Outros Serviços Pessoa Jurídica Funcional:12.361.0014.2029.0000
- Ficha: 259 Outros Serviços Pessoa Jurídica Funcional: 12.361.0014.2029.0000
- Ficha: 260 Outros Serviços Pessoa Jurídica Funcional: 12.361.0014.2029.0000
- Ficha: 215 Outros Serviços Pessoa Juridica Funcional: 12.361.0014.2026.0000

7. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, proporcionalmente à quilometragem efetivamente percorrida, mediante apresentação de relatório de execução atestado pela fiscalização e nota fiscal correspondente, ***no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o ateste***.

A avaliação da execução do objeto utilizará os parâmetros deste termo, a fim de verificar se os serviços foram executados em consonância com suas regras, aferindo se a qualidade dos serviços prestados e a sua regularidade.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

1. Não produzir resultados acordados;
2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utiliza-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se

à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações Do Contratante

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar ao Contratado a necessidade de emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.12. Fiscalizar permanentemente, orientar e monitorar a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, através de servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação.

8.13. Sustar o pagamento da fatura no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do Contrato.

8.14. São prerrogativas exclusivas da Contratante o planejamento, a coordenação, a fiscalização e definição de rotas, podendo, para melhor equacionamento do serviço, efetuar rodízios de rotas.

8.15. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

8.16. As solicitações de transportes serão realizadas exclusivamente por servidores da Decretaria Municipal de Educação.

Obrigações do Contratado

8.17. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990).

8.19. Comunicar ao contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antecedentes os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso não tenha sido fixado prazo diverso no Termo de Referência;

8.20. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.21. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.23. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

8.24. Deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.25. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.26. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.27. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando não for definido prazo diverso no Termo de Referência, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

8.28. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.30. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.31. Manter o perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;

8.32. Cumprir com os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável;

8.33. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

Obrigações Especiais

8.34. Executar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as orientações e exigências da Secretaria Municipal de Educação, constantes neste documento, Edital e/ou instrumento contratual.

8.35. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

8.36. Os prestadores de serviço deverão preferencialmente possuírem telefone celular com acesso à internet não inferior ao 4G, no sentido de facilitar a comunicação entre Contratante e Contratados.

8.37. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo prazo determinado pelo Núcleo de Transporte Escolar, sendo a concessão de prazo analisada caso-a-caso.

8.38. Arcar com todas as despesas referentes a combustível e manutenção geral dos veículos.

8.39. Assegurar ao Contratante o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

8.40. Estar devidamente habilitado, para os veículos, objeto deste Termo de Referência.

8.41. Todo material permanente fornecido em forma de empréstimo/comodato pela Prefeitura Municipal de Guaira através da Secretaria Municipal de Educação ao Contratado ou eventuais outros prestadores de serviço, que visem melhorias no transporte escolar, deverá ser devolvido em perfeita condição quando solicitado.

8.42. Em caso de roubo ou furto dos materiais que se enquadram no item anterior, o Contratado deverá apresentar Boletim de Ocorrência (B.O) emitido pelo órgão responsável.

8.43. Após apresentação de toda a documentação exigida neste Termo de Referência, os Contratados deverão solicitar o documento de aptidão do motorista e do veículo.

8.44. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência, conforme as orientações da Contratante e nos termos do Edital e das normas de regência, sempre observando o menor percurso e, em caso de comprovada impossibilidade, o percurso autorizado/repassado pela Secretaria Municipal de Educação.

8.45. Não será remunerada em nenhuma hipótese a quilometragem que porventura for realizada nos retornos das unidades escolares à garagem ou semelhante, durante os turnos de aulas ou fora delas, com objetivo de trocas de condutores, abastecimentos, manutenções, higienização dos veículos ou quaisquer outros fins, sendo estes às expensas dos Contratados.

8.46. No caso de irregularidades em relação às eventuais quilometragens excessivamente dispendidas que não atenderem a exigência de realização do critério menor percurso, os casos serão analisados individualmente e, constatado irregularidade os Contratados serão incursos nas penalidades constantes no instrumento contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação Pátria, sempre observando os princípios do contraditório e ampla defesa.

8.47. Os Contratados emitirão relatórios atualizados, com os nomes de todos os alunos transportados, conforme Anexo IX, bem como o veículo utilizado, o turno, as unidades de ensinos para onde vão os usuários, conforme o Anexo VIII deste Termo de Referência, além da apólice de seguro nos termos exigidos no edital/termo de referência com a prova de sua quitação em caso de pagamentos à vista ou do comprovante de quitação das parcelas até o pagamento total. Estes relatórios deverão ser entregues sempre que solicitado.

8.48. Manter os veículos sempre em bom estado de conservação e higiene, bem como todos os equipamentos necessários à segurança do mesmo e dos passageiros em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal.

8.49. Os Contratados deverão, mediante solicitação prévia e expressa da Contratante, se disponibilizar para atividades extraturno e/ou extraclasse, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

8.50. Manter em dia os pagamentos do IPVA, Seguro obrigatório e Licenciamento, bem como toda e qualquer exigência para a consecução do serviço.

8.51. Os veículos e motoristas deverão estar regulares conforme a legislação Federal, Estadual e Municipal.

8.52. Garantir aos veículos a cobertura das seguintes modalidades de seguro: DPVAT – seguro obrigatório; RCV – seguro de responsabilidade civil em face de danos materiais e pessoais a terceiros; APP – seguro contra acidentes pessoais por passageiro (morte, invalidez e despesas hospitalares), com cobertura de, no mínimo, R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por passageiro, que deve ser comprovado mediante documentação no ato de habilitação, conforme Termo de Referência.

8.52.1. As documentações referentes ao item anterior deverão ser apresentadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quando solicitadas, à Diretoria Municipal de Educação. A não apresentação da documentação ocasionará sanções de caráter administrativo, sendo assegurando a ampla defesa e o contraditório.

8.53. É de única, exclusiva e total responsabilidade do Contratado proceder aos trâmites necessários para substituição imediata do veículo e motorista, quando, por qualquer motivo, ficarem impossibilitados de proceder com a prestação de serviço, sem prejuízo ao atendimento da demanda e sem custos adicionais à Contratante.

8.54. Os veículos e condutores substitutos deverão estar condicionados às mesmas exigências previstas neste Termo de Referência.

8.55. Responsabilizar-se exclusivamente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

8. 56. Arcar com a remuneração de todos e quaisquer encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e outros, decorrentes da prestação de serviços, inclusive seguro cobrindo "riscos diversos", além de taxas e impostos, sem nenhum ônus para o Contratante.

8.57. Responsabilizar-se pela correta aplicação das Normas de Segurança no Trabalho, expedidas pelo Ministério do Trabalho, sendo que o seu eventual descumprimento sujeitará o

Contratado às penalidades previstas nesta contratação, e às penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, implícitas no Contrato.

8.58. Transportar somente alunos cadastrados e autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, ficando sob sua inteira responsabilidade as consequências advindas do não cumprimento desta determinação.

8.59. O contratado deve fornecer o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) do automóvel designado para a execução do serviço, registrado em seu nome ou cedido em comodato. A propriedade e a condição de comodante/comodatário de mais de um veículo por contratado são estritamente proibidas. No entanto, é permitida a prestação de serviços em mais de uma rota, desde que essa inclusão provenha do cadastro de reserva.

8.60. O Contratado, durante a vigência do Contrato, será o único responsável perante terceiros, inclusive por atos praticados pelo condutor auxiliar por ele designado para a condução dos veículos, eximindo o Município de quaisquer reclamações e/ou indenizações.

8.61. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.62. É de responsabilidade do Contratado informar ao Contratante, em 24 (vinte e quatro) horas e de forma justificada, eventuais atrasos no atendimento às solicitações de transporte, salvo em situações de urgência/emergência em que as informações deverão ser prestadas em caráter imediato.

8.63. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratual, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

a. O Contratado que por qualquer motivo desejar encerrar/cancelar a prestação de serviço com o município, deverá comunicar por escrito a desistência em até 30 (trinta) dias antes, sendo passível de sanções administrativas o não cumprimento deste período.

Da Gestão de Itinerários, Horários e Atendimento Dual (Redes Municipal e Estadual)

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de transporte escolar em estrita observância aos roteiros, itinerários e horários iniciais estabelecidos pela CONTRATANTE, os quais foram dimensionados para atender conjuntamente aos públicos da rede municipal e da rede estadual de ensino.

Parágrafo Segundo. Fica expressamente resguardado à CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, promover alterações, adequações, desdobramentos ou ajustes nos trajetos, quilometragens e horários de partida e chegada, em decorrência de eventuais divergências, oscilações ou reestruturações nos horários de entrada e saída das instituições de

ensino municipais e estaduais, bem como por flutuação na reorganização da rede de ensino e contingências operacionais.

Parágrafo Terceiro. As alterações operacionais de que trata o caput serão formalizadas mediante comunicação prévia à CONTRATADA, devendo esta adaptar suas logística de atendimento prontamente, sem que tais modificações configurem alteração contratual substancial ou ensejem direito a pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro, desde que preservadas as matrizes gerais do objeto pactuado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão Eletrônico, aquisição de acordo com a quatidade no quadro quantidades, com amparo nos art. da Lei Federal nº 14133/2021, conforme Estudo Técnico Preliminar, em anexo.

Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista

9.2. Serão exigidos para fins de habilitação de pessoa jurídica os documentos previstos no Apêndice, deste Termo.

10 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Para os fins previstos no Art. 162 da Lei 14.133/21, fica estipulado o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da contratação, a título de multa de mora por dia, em caso de atraso injustificado na entrega da apólice de seguro, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso, podendo ser considerado como inexecução total do objeto a partir deste prazo.

10.2 Em caso de inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes penalidades, a critério da Administração, nos termos do Art. 156 da Lei 14.133/21:

I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do Art. 156 da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo.

10.4 O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração, ou cobrado judicialmente a critério da Administração.

10.5 A critério da autoridade competente, com fundamento nos princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos comprovados, desde que formulada por escrito,

no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for oficiada a pretensão, no sentido de aplicação de pena.

11 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 A estimativa de preços encontra-se pormenorizada em tópico específico a este Termo de Referência.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ainda por este, informo a Vossa Senhoria que os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes dos aditamentos, caso sejam necessários, dar-se-ão pelas seguintes dotações do orçamento da Prefeitura do Município de Guaíra sob o nº. 12.361.0014.2029.0000 (Manutenção do Transporte Escolar, Estado, Tesouro e PNATE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar).

Guaíra-SP, 26 de outubro de 2026.

Robson Leal
Chefe da Seção de Transporte Escolar

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2026
PROCESSO Nº 128/2026
EDITAL Nº 076/2026
CONTRATADA: XXXX
CNPJ Nº XXXX
CONTRATO Nº XX/2026
DATA ASSINATURA: XXXX DE XXXX DE 2026.
VALOR DO CONTRATO: R$ XXXX
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) MESES
OBJETO: SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL COM VEÍCULOS E MOTORISTAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE GUAIRA/SP, E A EMPRESA

O Municipio de Guaíra/SP,, com sede no(a) Avenida Gabriel Garcia Leal nº 676 –Bairro Maracá, na cidade de Guaíra/Estado São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 48.344.014/0001-59, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a),*inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na*....., doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por*..... (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa* ***OU*** *procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de transporte escolar rural, com disponibilização de veículos e motoristas, nas rotas adjudicadas à contratada, nas condições do TR de 26/10/2026, do Edital nº 076/2026 e da proposta vencedora.

1.2. Objeto da contratação: identificar na tabela abaixo as rotas adjudicadas, seus quantitativos contratuais em quilômetros, preços unitários por quilômetro e valores

totais. A medição mensal observará o serviço efetivamente executado e atestado, conforme o TR.

Item ou rota	Descrição do serviço	Unidade	Quilômetros contratuais	Preço por km	Valor total	Observações
[rota]	Transporte escolar rural conforme TR	km	[validar quantitativo da vigência]	R$ [preço/km]	R$ [total]	Conforme proposta e TR

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo inicial de vigência é de 60 (sessenta) meses contados da assinatura, com fundamento no art. 106 da Lei nº 14.133/2021. A continuidade da contratação exige a verificação dos créditos orçamentários e da vantagem de manutenção em cada exercício, nos termos legais.

2.2. A prorrogação dependerá de decisão motivada, demonstração de vantajosidade, concordância da contratada e formalização do termo aditivo antes do término da vigência, observadas as condições do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. A duração total não ultrapassará o limite decenal legal. A previsão de prorrogação não dispensa a demonstração prévia da vantagem da vigência inicial de cinco anos e da programação financeira correspondente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, da execução do objeto contratual.

4.2. A vedação prevista nesta cláusula não impede que a CONTRATADA execute os serviços por meio de seus sócios, administradores ou empregados diretamente vinculados à empresa, inclusive motoristas contratados para a condução dos veículos, desde que atendidos os requisitos legais e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.3. A utilização de motorista empregado da própria CONTRATADA para a execução das rotas **não caracteriza subcontratação** do objeto.

4.4. A CONTRATADA permanecerá responsável pela execução dos serviços, pela regularidade dos veículos e dos condutores e pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais obrigações decorrentes do contrato.

4.5. Os motoristas indicados, inclusive os substitutos, deverão atender às exigências de habilitação, formação, documentação e segurança previstas na legislação aplicável e no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será realizado mensalmente, proporcionalmente à quilometragem efetivamente executada e atestada pela fiscalização, mediante relatório de execução e nota fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o ateste, conforme o item 7 do TR.

6.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

6.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo Fornecedor e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.8. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice inflacionário do IPCA de correção monetária.

6.8.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.8.2. Nos termos da Instrução Normativa RFB 2.145/2023, que altera a Instrução Normativa 1.234/2012, poderá incidir a Retenção na Fonte do Imposto de Renda no momento do pagamento a PESSOAS JURÍDICAS PELO FORNECIMENTO DE BENS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, INCLUSIVE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL.

6.8.3. Tal Retenção do Importo de Renda não se aplica as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL E MICROOEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, ou seja, somente haverá retenção do Imposto de Renda nas empresas enquadradas no Regime de Tributação pelo Lucro Real ou Lucro Presumido.

6.8.4. A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestado do serviço amparado por isenção, não incidência ou alíquota zero, deve informar o enquadramento legal de tal benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuado sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente a natureza do bem ou do serviço prestado de Acordo com o Anexo I da Instrução Normativa 1.234/12.

6.9. A Nota Fiscal/Fatura deverá identificar o Processo nº 128/2026, o Pregão Eletrônico nº 058/2026, o contrato, as rotas e o período de medição, acompanhada do relatório dos serviços efetivamente prestados e atestados.

6.10. O valor contratual será aquele definido na cláusula quinta e na planilha das rotas adjudicadas, com despesa suportada pelas dotações e empenhos correspondentes à execução dos serviços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (25/09/2026).

7.2. Após o interregno mínimo de um ano, os preços poderão ser reajustados mediante requerimento da contratada, acompanhado de memória de cálculo, e análise administrativa, pelo IPCA, observada a data-base do orçamento estimado e a legislação aplicável.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a contratada sobre falhas, vícios ou irregularidades na prestação dos serviços, exigindo sua correção e a regularização de veículos e condutores, às suas expensas, nos termos do TR;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento dos serviços de transporte escolar efetivamente executados e atestados, conforme medição, prazo e condições previstos neste contrato e no TR;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura do Município de Guaíra/SP, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. Administração terá o prazo de *10 (dez) dias úteis*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

8.12. Adotar as providências cabíveis perante os responsáveis pelos seguros exigidos no TR em caso de sinistro ou descumprimento das respectivas coberturas, sem confundi-los com garantia de execução contratual;

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7.1. Quando necessário a verificação da regularidade da empresa, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos de acordo com o solicitado.

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1.Não será exigida garantia de execução contratual, mantida a opção administrativa constante da minuta. A dispensa não afasta os seguros dos veículos e passageiros exigidos no TR.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Durante a vigência do contrato, o acompanhamento e a fiscalização serão exercidos pelo gestor e pelos fiscais formalmente designados pela Administração, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo registrar ocorrências, verificar a execução das rotas e adotar as providências de sua competência, com comunicação à autoridade competente.

11.2. Aplicam-se as disposições de fiscalização previstas no TR e no Edital nº 076/2026. A fiscalização abrangerá itinerários, horários, quilometragem, lotação, documentação dos veículos e condutores, inspeções, seguros e condições de segurança, observada a designação formal dos responsáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Não se aplica multa por apresentação, suplementação ou reposição de garantia de execução, uma vez que sua exigência foi dispensada. O descumprimento dos seguros exigidos será apreciado conforme as

obrigações e sanções próprias do TR, após uniformização dos seus prazos.

i. *O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

3. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *10 (dez)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato extingue-se ao término da vigência, sem prejuízo da apuração e satisfação das obrigações decorrentes da execução e das demais hipóteses legais de extinção.

13.2. A continuidade dos serviços após o prazo dependerá de prorrogação regularmente formalizada, nas condições da cláusula segunda e do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Não haverá prorrogação automática pela simples existência de obrigações pendentes.

13.2.1. O descumprimento das obrigações por culpa da contratada sujeitará a responsável às consequências legalmente cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto, total ou parcialmente, inclusive quanto a determinado item, lote, linha ou rota, caso deixe de existir a necessidade de prestação dos serviços de transporte rural, especialmente em decorrência da inexistência ou insuficiência de alunos a serem transportados, transferência, evasão ou mudança de domicílio dos estudantes, encerramento ou reorganização de unidades escolares, alteração do itinerário, extinção da rota ou qualquer outra circunstância superveniente que torne desnecessária ou inviável a continuidade dos serviços.

13.7. A extinção será formalizada mediante decisão fundamentada da autoridade competente, com observância dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

13.8. A extinção motivada pela efetiva ausência de alunos, de demanda ou pela desnecessidade da rota não assegurará à contratada direito à manutenção de quantitativo mínimo de viagens, quilômetros, veículos ou faturamento, nem ao pagamento por serviços não executados, lucros cessantes, expectativa de receita ou indenização pela parcela não realizada do objeto.

13.9. Na hipótese prevista neste item, serão devidos exclusivamente os valores correspondentes aos serviços comprovadamente executados e regularmente medidos até a data estabelecida pela Administração, sem prejuízo de outros direitos efetivamente constituídos e expressamente assegurados pela legislação aplicável.

13.10. Quando a ausência de demanda for temporária, a Administração poderá suspender a execução da respectiva rota, sem pagamento durante o período em que não houver efetiva prestação dos serviços, retomando-a mediante comunicação formal à contratada, desde que ainda vigente o contrato e mantida a necessidade administrativa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:
II. Fonte de Recursos:
III. Programa de Trabalho:
IV. Elemento de Despesa:
V. Plano Interno:
VI. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

18.1. Nos termos do art. 92, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, o presente contrato está expressamente vinculado ao edital da licitação que lhe deu origem, bem como aos seus anexos e à proposta apresentada pela contratada, todos os quais passam a integrá-lo para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

18.2. Parágrafo único. Em caso de omissão, dúvida ou divergência na interpretação deste contrato, prevalecerão as disposições constantes do edital, de seus anexos e da proposta da contratada, respeitados os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da segurança jurídica e da supremacia do interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, § 1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaíra/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Guaíra/SP, xx de xxxxx de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

ANEXO PC-02
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP _____

NOME: **XXXX**_____

CARGO: XXXX _____

CPF Nº XXXX _____

PERÍODO DE GESTÃO: 2025/2028 _____

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR

PREFEITO

ANEXO LC-01
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
Redação dada pela Resolução nº 11/2021

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE GUAIRA** _____

CONTRATADO: **XXXX** _____

CONTRATO OU ATA DE REGISTROS Nº: **XXXX** _____

OBJETO: **XXXX** _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s)

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: GUAÍRA/SP, **XXXX** DE **XXXX** DE 2026 _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE:

Nome: **XXXX** _____

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL _____

CPF Nº **XXXX** _____

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: **XXXX** _____

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL _____

CPF Nº **XXXX** _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: **XXXX** _____

Cargo: **XXXX** _____

CPF Nº **XXXX** _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **XXXX** _____

Cargo: **XXXX** _____

CPF Nº **XXXX** _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **XXXX** _____

Cargo: **XXXX** _____

CPF Nº **XXXX** _____

Assinatura: _____

GESTORES DO CONTRATO:

Pela CONTRATANTE:

Nome: **XXXX** _____

Cargo: **XXXX** _____

CPF Nº **XXXX** _____

Assinatura: _____

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

ANEXO LC-02
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE GUAIRA** _____

CNPJ: **48.344.014/0001-59** _____

CONTRATADO: **XXXX** _____

CNPJ: **XXXX** _____

CONTRATO OU ATA DE REGISTROS Nº: **XXXX** _____

DATA DE ASSINATURA: **XXXX** _____

VIGÊNCIA / VALIDADE: **XXXX** _____

OBJETO: **XXXX** _____

VALOR R$: **XXXX** _____

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitado:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: GUAÍRA/SP, **XXXX** DE **XXXX** DE 2026 _____

ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR
Prefeito
secretaria@guaira.sp.gov.br

ANEXO III - MODELO DE CARTA PROPOSTA COMERCIAL

AO MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP

A/C - Pregoeiro
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro: Maracá – Guaíra/SP.

Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2026
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços das rotas indicadas na tabela, conforme o TR de 26/10/2026 e o Edital nº 076/2026, com preço por quilômetro e inclusão de todos os custos necessários à execução.

Item ou rota	Descrição do serviço	Unidade	Quilômetros contratuais	Preço por km	Valor total	Observações
R$ [preço/km]					R$ [total]	Conforme proposta e TR

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R$

Declaramos sob as penas das leis, que:

1) concordamos em executar as rotas propostas, com veículos e motoristas regulares e em conformidade com o TR;
2) os preços propostos, já estão incluídas todas as despesas, que estejam diretas ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto da presente licitação;
3) submetemos os veículos e a execução dos serviços às inspeções e à fiscalização da Administração, obrigando-nos à correção das irregularidades e à substituição dos veículos e condutores nas condições previstas no TR;
4) os serviços serão executados mediante ordens de serviço, observados os itinerários, os horários e os critérios de medição e pagamento definidos no TR, vedado o pagamento de serviços não executados;

Prazo de validade da Proposta não inferior a 90 (noventa) dias - a contar da data da sua apresentação. Quando não constar a validade da proposta, entende-se que a validade é de 90 (noventa) dias.

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS PARA PAGAMENTO:
BANCO º _____ AGENCIA Nº_____

CONTA CORRENTE Nº :_____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO
NOME:_____

CARGO NA EMPRESA:_____

CPF Nº _____ RG Nº _____

DATA DE NASCIMENTO: _____/_____/_____

ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO: _____

E-MAIL INSTITUCIONAL: _____

E-MAIL PESSOAL: _____

TELEFONE(S): _____

(Local) _____, _____ de _____de 2026.

(assinatura)
Nome; RG. nº; CPF. nº; Cargo;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

À Prefeitura Municipal de Guaíra-SP

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO N° 058/2026 – PROCESSO N° 128/2026

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL**

Prezados(as) Senhores(as):

Eu _____(nome completo), representante legal da empresa_____(denominação da pessoa jurídica) devidamente inscrita no C.N.P.J./MF sob Nº _____ interessada em participar da PREGÃO ELETRÔNICO N° 058/2026, da Prefeitura Municipal de Guaíra/SP, DECLARO sob as penas da lei:

a) Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital em epígrafe e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos
b) Que até a presente data inexiste fato superveniente impeditivo para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
c) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e na forma do artigo 68 incisos VI da Lei Federal 14.133/21;
d) Que não se encontra sujeito aos efeitos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em quaisquer das esferas da Federação, ou a qualquer outro título;
e) Não integra nosso corpo social, administradores, dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou empregados, diretores ou Conselheiros de entidade da Administração Indireta do Município.
f) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis

trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

g) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forcado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III do art. 5° da Constituição Federal;

h) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas especificas;

i) Atesto que a Empresa Licitante não possui em seu quadro societário servidor público da Prefeitura Municipal de Guaíra/SP.

Guaíra/SP,dede 2026.

REPRESENTANTE LEGAL
Assinatura, nome legível e cargo do signatário

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA; EMPRESA DE PEQUENO PORTE, MICRO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

A empresa _____, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrição estadual nº _____, com sede ____ (Endereço completo), no Município de _____, representada pelo seu Representante Legal e pelo _____ (Contador ou técnico contábil) _____ (Qualificação), infra assinados, e atendendo as formalidades constantes do Edital Completo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2026, do Município de Guaíra/SP, DECLARAM, que a empresa acima citada, e sob as penas da lei, que:

a) enquadra-se na situação de Microempresa (ME); Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI);

b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, Art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014;

c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no Art. 3º, §4º, incisos I a X, da mesma da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local) _____, _____ de _____de 2026.

Nome completo e assinatura do responsável
legal da empresa

ANEXO VI - MODELO DECLARAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO

A Empresa.....(nome da empresa licitante)..., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo)....., declara, possui aptidão financeira para a execução do CONTRATO e que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(Local) _____, _____ de _____de 2026.

Nome completo e assinatura do responsável
legal da empresa